

# DGS

DENISE GOULART SCHLICKMANN

## **ANEXO I – Orientações de Análise de Críticas do PTE**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2022**

<b>PROCESSO Nº:</b>	
<b>ASSUNTO:</b>	
<b>PRESTADOR :</b>	
<b>CNPJ :</b>	<b>Nº CONTROLE:</b>
<b>DATA ENTREGA:</b>	<b>DATA GERAÇÃO:</b>
<b>TIPO:</b>	

**Atenção: para orientações mais aprofundadas quanto à análise das críticas deste PTE, o Manual de Análise de Prestação de Contas de Campanha.**

**CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE PRESTAÇÕES DE CONTAS**

- **Final**
  - Eleitos e não eleitos
    - a. Critério objetivo = valor de despesas contratadas no montante de até R\$ 27.419,57
    - b. Somente a possibilidade de análise simplificada, nos termos do art. 28, §9º, da Lei 9.504/1997.
  - Não eleitos
    - a. Critério objetivo = valor de despesas contratadas no montante superior R\$ 27.419,57
    - b. Critério subjetivo = avaliação de cada TRE
    - c. O sistema deverá apresentar as duas possibilidades de análise: completa e simplificada.
- **Parcial**

Avaliação de cada TRE: completa ou simplificada, independentemente da movimentação financeira.

**SIMBOLOGIA PARA INIBIÇÃO DE CRÍTICAS**

-  **Indica que a crítica deverá ser inibida no PTE de Candidato**
-  **Indica que a crítica deverá ser inibida no PTE de Partido Político (Diretório)**
-  **Indica que a crítica deverá ser inibida no PTE Simplificado**

## PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE EXAME

### 1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### 1.1. Prazo de entrega

##### 1.1.1. Relatórios financeiros de campanha

**O que faz a crítica:** O sistema deve listar as doações financeiras cuja data de recebimento da doação registrada no SPCE seja superior a 72 horas da primeira data em que ela foi informada à Justiça Eleitoral, considerando o número do CPF/CNPJ, data e valor da doação como chave, por meio da seguinte mensagem:

Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

Segue abaixo o resultado da crítica:



Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação às seguintes doações (art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

RECURSOS ARRECADADOS COM ENVIO INTEMPESTIVO								
Nº CONTROL E	DATA DE RECEBIMENTO DA DOAÇÃO FINANCEIRA	DATA DE ENVIO	CNPJ / CPF	NOME	RECIBO ELEITORAL <sup>3</sup>	TIPO ENTREGA	<sup>1</sup> VALOR R\$	<sup>2</sup> %

<sup>1</sup> Valor total das doações recebidas

<sup>2</sup> Representatividade das doações em relação ao valor

<sup>3</sup> Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

##### 1.1.2. Prestação de contas parcial

**1.1.2 (1) O sistema deve alertar quando a prestação de contas parcial não tiver sido entregue, por meio da seguinte mensagem:**

Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

Segue abaixo o resultado da crítica:



(1) Houve omissão quanto à entrega de prestação de contas parcial (art. 47, II, § 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019).

**1.1.2 (2) O sistema deve alertar quando a prestação de contas parcial não tiver sido entregue no prazo (09 a 13.09.2022) por meio da seguinte mensagem:**

Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.



Segue abaixo o resultado da crítica:

(2) A prestação de contas parcial foi entregue em [DATA DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS], fora do prazo fixado pelo art. 47, § 4º, da Resolução-TSE nº 23.607/2019.

### 1.1.3. Prestação de contas final

O sistema deve alertar quando a prestação de contas não tiver sido entregue no prazo (02/10/2022 – 1º turno e/ou 30/10/2022 – 2º turno), por meio da seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:



Prestação de contas entregue em (data da entrega da prestação de contas), fora do prazo fixado pelo art. 7º, VIII e IX, da Resolução TSE nº 23.624/2020.

### 1.2. Peças integrantes:

Verificação por check-list impresso pelo sistema, emitindo a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:

**Espécie de crítica: Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.**

### ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:

**Verifique se foram apresentadas as peças e documentos abaixo discriminados, eliminando aquelas que constarem dos autos:**

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

- . Extrato da prestação de contas
- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver
- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver
- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos
- . Comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas aos recursos do Fundo Partidário (aplicável somente nas prestações de contas de candidatos)
- . Comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas a Outros Recursos (aplicável somente nas prestações de contas de candidatos)
- . Declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens móveis ou imóveis, quando houver
- . Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário
- . Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)
- . Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado

. Autorização do órgão nacional de direção partidária, na hipótese de assunção de dívida pelo partido político, acordo expressamente formalizado, bem como cronograma de pagamento e quitação

. Comprovantes bancários de devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou de recursos de origem não identificada ou guia de recolhimento ao Tesouro Nacional de recursos de origem não identificada, conforme o caso

. Comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos do FEFC não utilizados

## 2. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS

### 2.1. A qualificação do prestador de contas está correta?

**2.1 (1) No caso de candidato, o sistema deve comparar o CPF, título de eleitor, candidatura, nº da candidatura, UF e nome dos prestadores de contas informados no SPCE Cadastro com aqueles constantes no CAND, emitindo a seguinte mensagem:**

Segue abaixo o resultado da crítica:



**Espécie de crítica: Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.**

#### ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:

**Avalie as divergências constatadas, desprezando as decorrentes de evidentes erros de digitação.**

(1) As informações de qualificação do prestador de contas divergem daquelas constantes do sistema de registro de candidaturas (art. 53, I, a, da Resolução TSE n. 23.607/2019):

CANDIDATURA	CPF	TÍTULO DE ELEITOR	NOME	SUBSTITUÍDO	FONTE
					CAND
					SPCE

**2.1 (2) No caso de partido político, o sistema deve conferir essas informações com os dados constantes do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP, vinculando os registros pela grafia do cargo. O período de gestão informado na prestação de contas deve estar contido naquele informado no SGIP, devendo, sempre que houver divergência entre as informações, expedir a seguinte mensagem:**

Segue abaixo o resultado da crítica:



#### ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:

**Espécie de crítica: Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.**

**Avalie as divergências constatadas, desprezando as decorrentes de evidentes erros de digitação.**

(2) As informações abaixo relacionadas constantes da prestação de contas, quanto aos dirigentes partidários, divergem daquelas registradas na Justiça Eleitoral (art. 53, I, a, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

FUNÇÃO	NOME DO REPRESENTANTE (PRESTAÇÃO DE	PERÍODO DE GESTÃO DECLARADO NA	NOME DO REPRESENTANTE (SGIP)	PERÍODO DE GESTÃO DECLARADO NO SGIP
--------	-------------------------------------	--------------------------------	------------------------------	-------------------------------------

	CONTAS)	PRESTAÇÃO DE CONTAS		
PRESIDENTE	[NOME] [CPF]	[INÍCIO] – [FIM]	[NOME] [CPF]	[INÍCIO] – [FIM]
TESOUREIRO	[NOME] [CPF]	[INÍCIO] – [FIM]	[NOME] [CPF]	[INÍCIO] – [FIM]

## 2.2. A prestação de contas é retificadora?

O sistema deve verificar se a prestação de contas apresentada é retificadora. Se afirmativo, o sistema deve emitir a seguinte mensagem: \_

Segue abaixo o resultado da crítica: 

Espécie de crítica: Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.

### ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:

A prestação de contas é retificadora. Verifique se a prestação de contas retificadora atende a uma das hipóteses do art. 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sob pena de ser considerada inválida: I - cumprimento de diligências que implique em alteração de peças OU II - erro material, detectado antes do pronunciamento técnico que aponte a falha. Caso alguma das hipóteses não tenha sido identificada, o resultado da análise deve ser o descrito a seguir:

A prestação de contas cujo número de controle é **XXX** foi retificada de forma inválida, por não atender as hipóteses previstas no art. 71 da Resolução TSE 23.607/2019: [ESPECIFICAR A HIPÓTESE DESCRITA NA ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE]

## 2.3. A prestação de contas retificadora apresenta saldos consistentes?

O sistema deve verificar eventuais divergências entre os saldos da prestação de contas retificadora e a prestação de contas anteriormente recebida, emitindo a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica: 

Espécie de crítica: Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.

### ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:

A prestação de contas retificadora apresenta variação de saldos em relação à prestação de contas anterior, cujo número de controle é **XXX**. Examine a variação, em confronto com as justificativas e documentos apresentados (art. 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019).

A prestação de contas retificadora, nº de controle **XXX**, apresenta variação de saldos em relação à prestação de contas anterior, nº de controle **XXX**, incompatível com as justificativas e documentos apresentados (art. 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME E A PRESTAÇÃO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		
CONTA	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANTERIOR (R\$)	PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME (R\$)
<b>RECEITAS</b>		

DESPESAS		

### 3. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 31, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

 <https://ivlv.me/QbTJZ>

#### 3.1. Os recursos arrecadados são todos originários de fontes permitidas por lei?

**3.1 (1) O sistema deve realizar o batimento com o banco de dados Natureza Jurídica da Receita Federal do Brasil e com a base de dados de pessoas físicas permissionárias de serviço público, listando todas as doações DIRETAS cuja Natureza Jurídica seja:**

- (a) diferente da natureza jurídica de partidos políticos – Diretório Nacional (325-5), Diretório Estadual (326-3) e Diretório Municipal (327-1) —, candidatos (409-0);
  - (b) igual à natureza jurídica origem estrangeira – 501-0, 502-9 e 503-7;
  - (c) de pessoas físicas permissionárias de serviço público;
- Identificar na coluna “Vedação procedente de”, a natureza da vedação pessoa jurídica, origem estrangeira ou pessoa física permissionária, expedindo a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:

**Espécie de crítica:** Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.

#### Orientação de análise:

**1 - Analise os indícios de fontes vedadas de pessoas físicas e jurídicas listados pelo sistema, excluindo aqueles referentes a partidos políticos cuja natureza jurídica não tenha sido adequadamente atualizada junto à Receita Federal do Brasil nos termos da IN RFB n. 1.863/2018;**

**2 - Se confirmada a vedação, verifique se foi juntado o respectivo comprovante de devolução ao doador. Na hipótese de não ter sido devolvido o respectivo valor, indique no relatório conclusivo a devolução dos recursos no prazo máximo de até 5 dias do trânsito em julgado da decisão que julgar as contas (art. 31, §§3º, 4º e 10º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).**

(1) Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil e com a base de dados de pessoas físicas permissionárias de serviço público, foram identificados indícios de recebimento DIRETO de fontes vedadas de arrecadação (art. 31, da Resolução TSE nº 23.607/2019), classificados da seguinte forma:

INDÍCIOS DE RECURSOS RECEBIDOS DIRETAMENTE DE FONTES VEDADAS							
RECIBO ELEITORAL <sup>2</sup>	CNPJ/CPF	DOADOR	VALOR (R\$)	% <sup>1</sup>	DATA DA DOAÇÃO	NATUREZA DO RECURSO	VEDAÇÃO PROCEDENTE DE

<sup>1</sup> Representatividade das doações em relação ao valor total

<sup>2</sup> Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

**3.1 (2) O sistema deve realizar o batimento com o banco de dados Natureza Jurídica da Receita Federal do Brasil e com a base de dados de pessoas físicas permissionárias de serviço público, listando todas as doações INDIRETAS cuja Natureza Jurídica seja:**

(a) de pessoas físicas permissionárias de serviço público;  
Identificar na coluna “Vedação procedente de”, a pessoa física permissionária, expedindo a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:

**Espécie de crítica:** Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.

#### Orientação de análise:

**1 - Analise os indícios de fontes vedadas de pessoas físicas listados pelo sistema;**

**2 - Se confirmada a vedação, verifique se foi juntado o respectivo comprovante de devolução ao doador, realizado pelo destinatário original da doação. Na hipótese de não ter sido devolvido o respectivo valor, indique a necessidade de devolução pelo destinatário original no prazo máximo de até 5 dias do trânsito em julgado da decisão que julgar as contas (art. 31, §§3º, 4º e 10º, da Resolução TSE nº 23.607/2019), bem como o impacto do recebimento de recursos vedados sobre as contas em análise (art. 31, § 8º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).**

(2) Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil e com a base de dados de pessoas físicas permissionárias de serviço público, foram identificados indícios de recebimento INDIRETO de fontes vedadas de arrecadação (art. 31, da Resolução TSE nº 23.607/2019), classificados da seguinte forma:

INDÍCIOS DE RECURSOS RECEBIDOS INDIRETAMENTE DE FONTES VEDADAS							
RECIBO ELEITORAL <sup>2</sup>	DOADOR / EMPRESA DE FINANCIAMENTO COLETIVO	VALOR		FONTE ORIGINÁRIA DA DOAÇÃO			VEDAÇÃO PROCEDENTE DE
		R\$	% <sup>1</sup>	CNPJ/CPF	NOME	DATA DA DOAÇÃO	

<sup>1</sup> Representatividade das doações em relação ao valor total

<sup>2</sup> Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

**3.2. Há indícios de doações realizadas por pessoas físicas que integram o quadro de funcionários de uma mesma empresa em número significativo que indique possível doação indireta da pessoa jurídica?**  <https://ivlv.me/UVrB8>

O sistema deve realizar o confronto do CPF do doador (excetuados doadores originários) com o CPF do funcionário registrado na base de dados da RAIS e do CAGED. Caso seja identificada a doação de, no mínimo, 10 funcionários da mesma empresa para o prestador de contas em exame, o sistema deve expedir a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:

**Espécie de crítica:** Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.

#### ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:

**A apuração dos indícios de irregularidade segue o rito do art. 91 da Resolução TSE nº 23.607/2019. (1) Se o indício já foi comunicado pelo Ministério Público Eleitoral à autoridade judicial, relate as**

conclusões obtidas por aquele órgão caso tenham sido confirmadas as irregularidades. Caso tenham sido afastadas, elimine o resultado da crítica. Se a apuração não tiver sido concluída, mantenha o resultado da crítica para que o Ministério Público Eleitoral possa manifestar-se no prazo fixado para manifestação sobre a regularidade das contas. (2) Se o indício não foi informado à autoridade judicial previamente pelo Ministério Público Eleitoral, mantenha o resultado da crítica para que seja integrado normalmente ao exame técnico das contas.

Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados da RAIS e CAGED, realizado em [o sistema recupera a data da apuração], foi identificado o recebimento DIRETO de doações realizadas por funcionários de uma mesma empresa para o prestador de contas em exame, o que pode indicar doação empresarial indireta:

DOAÇÕES REALIZADAS POR EMPREGADOS DE EMPRESA PARA O PRESTADOR DE CONTAS EM EXAME							
DATA DA APURAÇÃO	RECIBO ELEITORAL <sup>1</sup>	CPF	DOADOR	VALOR R\$	CNPJ DA EMPRESA	NOME DA EMPRESA	FUNÇÃO DO EMPREGADO NA EMPRESA

<sup>1</sup> Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

#### 4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

##### 4.1. O montante de recursos próprios aplicados é compatível com o patrimônio declarado por ocasião do registro da candidatura?

O sistema deve confrontar a soma dos recursos próprios do titular e vice, aplicados em campanha, com o montante do patrimônio individual de cada cargo, constante do CAND, listando as hipóteses em que os recursos aplicados sejam superiores aos registrados no CAND, expedindo a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:



Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, situação que deve ser esclarecida junto ao candidato, podendo revelar indícios de recursos de origem não identificada (art. 15, I c.c art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC, INCLUSIVE POR MEIO DE FINANCIAMENTO COLETIVO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)

SUBSTITUÍDOS					
CARGO	NOME	CPF	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC, INCLUSIVE POR MEIO DE FINANCIAMENTO	DIFERENÇA (R\$)

				<b>COLETIVO (R\$)</b>	

4.2. Há recursos de origem não identificada na prestação de contas?  <https://ivlv.me/cvyn8>

**4.2 (1) O sistema deve apresentar os recursos de origem não identificada, recebidos diretamente ou indiretamente de CPF inválidos, ou de doações com ausência de CPF, emitindo a seguinte mensagem:**

Segue abaixo o resultado da crítica:

Espécie de crítica: Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.

#### ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:

Há recursos de origem não identificada, registrados na prestação de contas em exame na conta RONI, oriundos de doações recebidas direta ou indiretamente de CPF inválidos, ou de doações com ausência de CPF, no montante de R\$ [valor calculado pelo sistema]. Verifique se foi juntado o respectivo comprovante de devolução ao doador ou de recolhimento ao Tesouro Nacional. Na hipótese de não ter sido recolhido o respectivo valor, indique no relatório conclusivo a necessidade do recolhimento dos recursos até o prazo máximo de 5 dias do trânsito em julgado da decisão que julgar as contas (art. 32, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

(1) Há recursos de origem não identificada, oriundos de doações recebidas direta ou indiretamente de CPF inválidos, ou de doações com ausência de CPF, no montante de R\$ [valor calculado pelo sistema], cujos valores, caso não tenham sido recolhidos, devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional no prazo máximo de 5 dias do trânsito em julgado da decisão que julgar as contas (art. 32, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA					
DATA	CPF/CNPJ	DOADOR	VALOR		INCONSISTÊNCIA
			R\$ <sup>1</sup>	% <sup>2</sup>	

<sup>1</sup> Valor total das doações recebidas

<sup>2</sup> Representatividade das doações em relação ao valor total

**4.2 (2) O sistema deve apurar os recursos de origem não identificada recebidos indiretamente, segundo os mesmos parâmetros do procedimento (1), emitindo a seguinte mensagem:**

Segue abaixo o resultado da crítica:

Espécie de crítica: Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.

#### ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:

Há recursos de origem não identificada, registrados na prestação de contas em exame na conta RONI, oriundos de doações recebidas indiretamente de CPF inválidos no montante de R\$ [valor calculado pelo sistema]. Verifique se foi juntado o respectivo comprovante de devolução ao doador ou de recolhimento ao Tesouro Nacional. Na hipótese de não ter sido recolhido o respectivo valor, indique no relatório conclusivo a necessidade do recolhimento dos recursos até o prazo máximo de 5 dias do trânsito em julgado da decisão que julgar as contas (art. 32, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

(2) Há recursos de origem não identificada, oriundos de doações recebidas indiretamente de CPF inválidos no montante de R\$ [valor calculado pelo sistema], cujos valores, caso não tenham sido recolhidos, devem ser

recolhidos ao Tesouro Nacional no prazo máximo de 5 dias do trânsito em julgado da decisão que julgar as contas (art. 32, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

RECEBIMENTO INDIRETO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA						
TIPO DA DOAÇÃO	DOADOR	VALOR		FONTE ORIGINÁRIA DECLARADA DA DOAÇÃO		INCONSISTÊNCIA
		R\$ <sup>1</sup>	% <sup>2</sup>	NOME	CPF/CNPJ	

<sup>1</sup> Valor total das doações recebidas

<sup>2</sup> Representatividade das doações em relação ao valor total

4.2. (3) Diante de eventual impossibilidade técnica no confronto das informações relacionadas à identificação dos doadores com o banco de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o sistema deve expedir a seguinte mensagem: **EXCLUÍDO EM 2022**

4.2. (4) O sistema deve apurar os recursos de origem não identificada recebidos mediante financiamento coletivo, confrontando o montante recebido da instituição arrecadadora, somado às taxas de administração por ela cobradas, com o montante cujos doadores individuais tenham sido identificados pelo número de inscrição no CPF, emitindo a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:

Espécie de crítica: Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.

#### ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:

Há recursos de origem não identificada recebidos mediante financiamento coletivo, no montante de R\$ [calcular a diferença entre o montante repassado pela instituição arrecadadora, somado às taxas administrativas por ela cobradas, e o montante de recursos cujos doadores individuais tenham sido identificados]. Verifique se foi juntado o respectivo comprovante de devolução ao doador ou de recolhimento ao Tesouro Nacional. Na hipótese de não ter sido recolhido o respectivo valor, indique no relatório conclusivo a necessidade do recolhimento dos recursos até o prazo máximo de 5 dias do trânsito em julgado da decisão que julgar as contas (art. 32, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

(4) Há recursos de origem não identificada no total de R\$ [valor calculado pelo sistema] recebidos mediante financiamento coletivo, no montante de R\$ [valor calculado pelo sistema], cujos valores, caso não tenham sido recolhidos, devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional no prazo máximo de 5 dias do trânsito em julgado da decisão que julgar as contas (art. 32, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019)

RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA POR INTERMÉDIO DO FINANCIAMENTO COLETIVO						
DATA	CNPJ DA INSTITUIÇÃO ARRECADADORA	NOME DA INSTITUIÇÃO ARRECADADORA	VALOR TOTAL DAS DOAÇÕES DO FINANCIAMENTO COLETIVO		MONTANTE DE RECURSOS CUJOS DOADORES NÃO FORAM IDENTIFICADOS	
			VALOR REPASSADO AO PRESTADOR DE	TAXAS ADMINISTRATIVAS COBRADAS	R\$ <sup>1</sup>	% <sup>2</sup>

			<b>CONTAS</b>			

<sup>1</sup> Valor total das doações recebidas e não identificadas

<sup>2</sup> Representatividade dos recursos de origem não identificada em relação ao valor total

#### 4.3. O valor registrado como recursos de origem não identificada é equivalente ao saldo financeiro apurado na prestação de contas?

O sistema deve alertar quando o saldo financeiro apurado na prestação de contas for inferior ao montante de recursos de origem não identificada, expedindo a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:

**Espécie de crítica:** Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.

#### **ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:**

O saldo financeiro apurado na prestação de contas no valor de R\$ [valor calculado pelo sistema, referente à receita financeira – despesas pagas] é inferior ao montante de recursos de origem não identificada R\$ [valor calculado pelo sistema], indicando, a princípio, que estes foram utilizados, o que configura a inconsistência prevista no art. 32 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Verifique se a irregularidade permanece após desconsiderar eventual apresentação ou comprovação de sua devolução ao doador ou recolhimento ao Tesouro Nacional no curso da campanha antes da sua utilização.

O saldo financeiro apurado na prestação de contas R\$ [receita financeira – despesas pagas] é inferior ao montante de recursos de origem não identificada R\$ [valor calculado pelo sistema], indicando, a princípio, que estes foram utilizados, o que configura a inconsistência prevista no art. 32 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

	<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA</b>

#### 4.4. Validação de doadores junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto a divergências em relação à base de dados

**4.4 (1) O sistema deve confrontar os números de inscrição no CPF e no CNPJ dos doadores constantes da prestação de contas com a base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, visando à sua correta identificação, desconsiderando os caracteres especiais, acentos e formatos. Após, o sistema deve listar as doações com identificação divergente, indicando a data da doação, o CPF/CNPJ, identificação do doador e o respectivo valor, expedindo a seguinte mensagem:**

Segue abaixo o resultado da crítica:

**Espécie de crítica:** Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.

#### **ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:**

**Foram detectadas divergências entre os dados dos doadores constantes da prestação de contas e as informações constantes da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Avalie as divergências constatadas, eliminando as decorrentes de evidentes erros de digitação.**

(1) Foram detectadas divergências entre os dados dos doadores constantes da prestação de contas e as informações constantes da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, as quais devem ser

esclarecidas, sob pena de os recursos doados serem considerados de origem não identificada, nos termos do art. 32, § 1º, VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CPF/CNPJ	DOADOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	DOADOR CONSTANTE DA BASE DE DADOS DA RFB	VALOR (R\$) <sup>1</sup>	% <sup>2</sup>

<sup>1</sup> Valor total das doações recebidas

<sup>2</sup> Representatividade das doações em relação ao valor total

**4.4 (2) Quando da impossibilidade técnica do confronto entre as informações relativas à identificação dos doadores e aquelas constantes do banco de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o sistema deve emitir a seguinte mensagem:**

Segue abaixo o resultado da crítica:

Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

(2) Por impossibilidade técnica, o confronto entre as informações relativas à identificação dos doadores listados abaixo e a base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil não foi efetuado:

DOAÇÕES DIRETAS		
CPF/CNPJ	DOADOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR (R\$)

DOAÇÕES INDIRETAS		
CPF/CNPJ	DOADOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR (R\$)

**4.5. Validação de doadores junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à regularidade da situação fiscal dos doadores**

4.5 (1) O sistema deve confrontar os números de inscrição no CPF e no CNPJ constantes da prestação de contas com aqueles da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de verificação da situação fiscal, nos seguintes casos: (I) CPF — nas hipóteses dos arts. 14, 15, 16 e 17 da IN/SRF nº 1548/2015; (II) CNPJ — nas hipóteses do art. 37, III, IV e V c/c os arts. 40, 49 e 50 da IN/RFB nº. 1634/2016. **(EXCLUÍDO EM 2018)**

**4.5 (2) O sistema deve listar as doações, indicando o CPF/CNPJ, nome do doador e o valor, expedindo a seguinte mensagem:**

Segue abaixo o resultado da crítica:

Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

(2) Após confrontar as informações relacionadas à identificação dos doadores constantes da prestação de contas com a base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o sistema detectou possíveis inconsistências quanto à sua situação fiscal, as quais devem ser esclarecidas pelo prestador de contas, sob pena de caracterizar o recurso como de origem não identificada, nos termos do art. 32, §1º, VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

DOAÇÕES COM SITUAÇÃO FISCAL INCONSISTENTE						
DATA DA DOAÇÃO	CPF/CNPJ	DOADOR	VALOR (R\$) <sup>1</sup>	% <sup>2</sup>	INCONSISTÊNCIA	DATA SITUAÇÃO RFB

<sup>1</sup> Valor total das doações recebidas

<sup>2</sup> Representatividade das doações em relação ao valor total

(3) Diante de eventual impossibilidade técnica no confronto das informações relacionadas à identificação dos doadores com o banco de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o sistema deve expedir a seguinte mensagem: **EXCLUÍDO – RESULTADO EXIBIDO NO ITEM 2 DO TÓPICO 4.4)**

**4.6. As doações DIRETAS declaradas na prestação de contas em exame foram declaradas pelos doadores?**

~~4.6 (1) O sistema deve confrontar a existência das informações concernentes à identificação das doações recebidas de outros prestadores de contas (SG\_UE + CARGO / ESFERA + CNPJ). Caso os valores totais sejam idênticos, deve-se desprezar o resultado da crítica. Caso os valores totais sejam divergentes, o sistema deve fazer o batimento dos dados registrados na prestação de contas examinada com as informações prestadas pelos doadores e, inexistindo, deve expedir a seguinte mensagem: **EXCLUÍDO EM 2022)**~~

**4.6 (2) Na ausência de prestação de contas do doador à Justiça Eleitoral, o sistema deve emitir a seguinte mensagem:**

Segue abaixo o resultado da crítica:

Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

(2) Não foi possível conferir os dados relativos às doações DIRETAS efetuadas por outros candidatos ou partidos políticos, em virtude da ausência da respectiva prestação de contas à Justiça Eleitoral:

CPF/CNPJ	DOADOR	UF/MUNICÍPIO	RECIBO ELEITORAL <sup>1</sup>	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$)

<sup>1</sup> Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

**4.7. Há doações DIRETAS declaradas pelo prestador de contas cujo doador é inexistente na base de dados da Justiça Eleitoral?**

O sistema deve checar as informações concernentes à identificação das doações recebidas de outros prestadores de contas (SG\_UE + CARGO / ESFERA + CNPJ). Inexistente o CNPJ do doador, o sistema deve expedir a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:

Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

Foram declaradas doações realizadas por outros candidatos ou partidos políticos que não estão registrados

na Justiça Eleitoral, caracterizando os recursos como de origem não identificada, conforme o art. 32, §1º, I e III, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DOADOR	RECIBO ELEITORAL	DATA	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$) <sup>1</sup>	VALOR (%) <sup>2</sup>

<sup>1</sup> Valor total das doações recebidas

<sup>2</sup> Representatividade das doações em relação ao valor total

**4.8. Os ingressos registrados nos extratos eletrônicos estão devidamente identificados com CPF/CNPJ?**

**4.8 (1) O sistema deve verificar os dados constantes dos extratos eletrônicos listando todas as receitas sem a identificação do CPF/CNPJ, expedindo a seguinte mensagem:**

Segue abaixo o resultado da crítica:

**Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.**

(1) Foram detectadas receitas sem a identificação do CPF/CNPJ nos extratos eletrônicos, impossibilitando a aferição da identidade dos doadores declarados nas contas e o cruzamento de informações com o sistema financeiro nacional, obstando a aferição da exata origem do recurso recebido, podendo caracterizar o recurso como de origem não identificada, devendo ser apresentada prova adicional da origem dos recursos abaixo listados (arts. 12, § 6º, 21, I, §§ 1º e 3º, 32, § 1º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

DATA	HISTÓRICO	OPERAÇÃO	VALOR (R\$)
	(BANCO – AGÊNCIA – CONTA)		

**4.8 (2) Diante de eventual impossibilidade técnica no confronto das informações com os extratos eletrônicos, o sistema deve expedir a seguinte mensagem**

Segue abaixo o resultado da crítica:

**Espécie de crítica: Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.**

**ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:**

**Não foi possível efetuar o confronto das informações referentes ao CPF/CNPJ dos doadores da prestação de contas em exame com os extratos eletrônicos. Efetue o exame manual dos extratos impressos para detectar eventuais ingressos de recursos sem a identificação do CPF/CNPJ. Se os créditos consignados nos extratos sem a identificação do CPF/CNPJ dos doadores estão identificados na prestação de contas em exame, solicite prova adicional da origem dos recursos.**

(2) Foram detectadas receitas sem a identificação do CPF/CNPJ nos extratos impressos, impossibilitando a aferição da identidade dos doadores declarados nas contas e o cruzamento de informações com o sistema financeiro nacional, obstando a aferição da exata origem do recurso recebido, podendo caracterizar o recurso como de origem não identificada (arts. 21, I, §§ 1º e 3º e 32, § 1º, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019), devendo ser apresentada prova adicional da origem dos recursos abaixo listados:

DATA	HISTÓRICO	OPERAÇÃO	VALOR (R\$)
	BANCO - AGÊNCIA - CONTA		

--	--	--	--

**4.9. As doações financeiras, recebidas de pessoas físicas ou de recursos próprios, inclusive mediante financiamento coletivo, de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), ainda que compostas de valores inferiores depositados pelo mesmo doador no mesmo dia foram realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação?**

O sistema deve selecionar as doações financeiras recebidas de pessoas físicas e de recursos próprios, acima de R\$ 1.064,10, ainda que compostas de valores inferiores depositados pelo mesmo doador no mesmo dia, realizadas de forma distinta da opção “transferência eletrônica”, emitindo a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:

**Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.**

Foram identificadas doações financeiras recebidas de pessoas físicas ou de recursos próprios, inclusive mediante financiamento coletivo, de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10, realizadas de forma distinta da opção de transferência eletrônica ou cheque cruzado e nominal, entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação, contrariando o disposto no art. 21, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sujeito ao recolhimento previsto no art. 32, caput, dessa resolução:

DATA	CPF	DOADOR	RECIBO ELEITORAL <sup>1</sup>	TIPO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA	VALOR (R\$)

<sup>1</sup> Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

**4.10. Se há recursos próprios aplicados em campanha obtidos por meio de empréstimo, foi observada a forma prevista pela legislação eleitoral? ➡ <https://ivlv.me/or39S>**

O sistema, detectando a existência de recursos próprios financeiros provenientes de empréstimos, deve listá-los e expedir a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:



**Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.**

Há recursos próprios de natureza financeira aplicados em campanha decorrentes de empréstimos, devendo o prestador de contas informar (1) se os empréstimos foram contratados em instituições financeiras ou equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (2) se estão caucionados por bem que integre seu patrimônio no momento do registro de candidatura e (3) se não ultrapassam a capacidade de pagamento decorrente dos rendimentos de sua atividade econômica. Deve ainda ser apresentada documentação legal e idônea, assim como comprovação do pagamento integral do empréstimo no que se refere ao montante dos recursos aplicados na campanha, sob pena de serem os recursos considerados de origem não identificada (art. 16 da Resolução TSE n. 23.607/2019).

DATA	VALOR (R\$)

#### 4.11. Os recursos estimáveis em dinheiro arrecadados de pessoas físicas em campanha são legítimos

O sistema, detectando a existência de recursos estimáveis em dinheiro, deve listá-los e expedir a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:

**Espécie de crítica: Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.**

#### ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:

**Verifique a natureza dos recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas, a fim de constatar se a utilização dessa espécie de recurso não configura infração às normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 25, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019), relatando eventuais inconsistências.**

Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, não constituindo produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, de prestação direta dos serviços e/ou não indicam constituírem bens permanentes que integrem o seu patrimônio, contrariando o que dispõem os arts. 8, 14 e 25, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte.

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)

#### 4.12. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro utilizados em campanha integram o patrimônio do candidato, ou do vice/suplente, em período anterior à solicitação de registro da sua candidatura?

O sistema deve verificar as contas de baixas de estimáveis de recursos próprios com locação/cessão de bens móveis, locação/cessão de bens imóveis, locação/cessão de veículos e aquisição/doação de bens móveis ou imóveis. Após, o sistema deve listar os bens declarados no CAND e os recursos próprios estimados declarados pelo candidato ou pelo vice/suplente, expedindo a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:



**Espécie de crítica: Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.**

#### ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:

**Foi detectada a existência de recursos próprios estimáveis em dinheiro originários do candidato ou de seu vice. Verifique se estes recursos foram declarados no registro de candidatura, relatando eventuais inconsistências e desconsiderando meras divergências na descrição dos bens em que seja possível verificar que se tratam dos mesmos recursos. Caso necessário, solicite a documentação comprobatória de propriedade, de forma a comprovar que o bem integrava o patrimônio antes do registro de candidatura.**

Os recursos próprios estimáveis em dinheiro abaixo relacionados não integram o patrimônio declarado pelo candidato, ou pelo vice, por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

CANDIDATO	BENS INFORMADOS NO REGISTRO DE CANDIDATURAS	RECURSOS PRÓPRIOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### 4.13. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro utilizados em campanha são legítimos?

O sistema, detectando a existência de recursos próprios estimáveis em dinheiro, deve listá-los e expedir a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:

Espécie de crítica: Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.

#### ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:

Verifique a natureza dos recursos próprios estimáveis em dinheiro, a fim de constatar se a utilização dessa espécie de recurso não configura infração às normas que obrigam o trânsito de todos os recursos financeiros por conta bancária (arts. 8 e 14 da Resolução TSE nº 23.607/2019, considerada a exceção do art. 8, § 4º, II, da mesma Resolução), relatando eventuais inconsistências (p. ex.: não são legítimos como recursos próprios estimáveis em dinheiro os bens que obviamente só possam ingressar na campanha caso o prestador de contas os tenha pago a alguém para aquisição ou contratação do serviço. São bens geralmente legítimos como recursos próprios estimáveis em dinheiro veículos e imóveis).

Os recursos próprios estimáveis em dinheiro aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, contrariando o que dispõem os arts. 8 e 14, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que pode caracterizar omissão de receitas e gastos eleitorais.

DATA	NATUREZA	VALOR (R\$)

#### 4.14. Há indícios de ausência de capacidade econômica de doações realizadas por pessoas físicas inscritas em programas sociais do governo?

O sistema deve realizar o batimento com o banco de dados CADÚNICO e, detectando doações financeiras de pessoas físicas com cadastro ativo no CADÚNICO e inscritas em programas sociais, deve listar as doações respectivas e expedir a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:

Espécie de crítica: Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.

#### ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:

A apuração dos indícios de irregularidade segue o rito do art. 91 da Resolução TSE nº 23.607/2019. (1) Se o indício já foi comunicado pelo Ministério Público Eleitoral à autoridade judicial, relate as conclusões obtidas por aquele órgão caso tenham sido confirmadas as irregularidades. Caso tenham sido afastadas, elimine o resultado da crítica. Se a apuração não tiver sido concluída, mantenha o resultado da crítica para que o Ministério Público Eleitoral possa manifestar-se no prazo fixado para manifestação sobre a regularidade das contas. (2) Se o indício não foi informado à autoridade judicial previamente pelo Ministério Público Eleitoral, mantenha o resultado da crítica para que seja integrado normalmente ao exame técnico das contas.

Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CADÚNICO, realizado em [sistema identifica a data da apuração], foi identificado o recebimento DIRETO de doação financeira realizada por pessoa física inscrita em programas sociais do governo, o que pode indicar ausência de capacidade econômica para fazer a doação:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA					
DATA DA APURAÇÃO	RECIBO ELEITORAL <sup>1</sup>	CPF	DOADOR	VALOR R\$	PROGRAMA SOCIAL

<sup>1</sup> Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

#### 4.15. Há indícios de ausência de capacidade econômica de pessoas físicas registradas como desempregadas no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED)?

O sistema deve realizar o batimento com o banco de dados CAGED e, detectando a existência de doações financeiras de pessoas físicas em valor superior a 10% do limite previsto para a isenção de imposto de renda com registro do último desligamento há mais de 120 dias no CAGED, excluindo sócios de empresas e servidores públicos, deve listar as doações respectivas e expedir a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:

**Espécie de crítica:** Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.

#### ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:

**A apuração dos indícios de irregularidade segue o rito do art. 91 da Resolução TSE nº 23.607/2019. (1) Se o indício já foi comunicado pelo Ministério Público Eleitoral à autoridade judicial, relate as conclusões obtidas por aquele órgão caso tenham sido confirmadas as irregularidades. Caso tenham sido afastadas, elimine o resultado da crítica. Se a apuração não tiver sido concluída, mantenha o resultado da crítica para que o Ministério Público Eleitoral possa manifestar-se no prazo fixado para manifestação sobre a regularidade das contas. (2) Se o indício não foi informado à autoridade judicial previamente pelo Ministério Público Eleitoral, mantenha o resultado da crítica para que seja integrado normalmente ao exame técnico das contas.**

Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), realizada em [sistema identifica a data da apuração], foi identificado o recebimento DIRETO de doações efetuadas por pessoas físicas desempregadas há mais de 120 dias no CAGED, o que pode indicar ausência de capacidade econômica para fazer a doação:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA					
DATA DA APURAÇÃO	CPF	DOADOR	RECIBO ELEITORAL <sup>1</sup>	VALOR DA DOAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO DESLIGAMENTO NO CAGED

<sup>1</sup> Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

#### 4.16. Há indícios de ausência de capacidade econômica de doações realizadas por pessoas físicas decorrentes da sua renda formal conhecida?

O sistema deve realizar o batimento com o banco de dados MACIÇA/CNIS/RAIS e identificando que as doações totais financeiras realizadas pela pessoa física (excetuados doadores originários) em exame sejam superiores a 20% da sua renda anual conhecida, o sistema deve expedir a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:

Espécie de crítica: Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.

#### ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:

A apuração dos indícios de irregularidade segue o rito do art. 91 da Resolução TSE nº 23.607/2019. (1) Se o indício já foi comunicado pelo Ministério Público Eleitoral à autoridade judicial, relate as conclusões obtidas por aquele órgão caso tenham sido confirmadas as irregularidades. Caso tenham sido afastadas, elimine o resultado da crítica. Se a apuração não tiver sido concluída, mantenha o resultado da crítica para que o Ministério Público Eleitoral possa manifestar-se no prazo fixado para manifestação sobre a regularidade das contas. (2) Se o indício não foi informado à autoridade judicial previamente pelo Ministério Público Eleitoral, mantenha o resultado da crítica para que seja integrado normalmente ao exame técnico das contas.

Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados MACIÇA/CNIS/RAIS, realizado em [sistema identifica a data da apuração], foi identificado o recebimento de doação realizada por pessoa física, cuja renda formal conhecida é incompatível com a doação realizada, o que pode indicar ausência de capacidade econômica para realizar a doação:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA					
DATA DA APURAÇÃO	CPF	DOADOR	RECIBO ELEITORAL <sup>1</sup>	VALOR	VALOR TOTAL

<sup>1</sup> Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

#### 4.17. Há indícios de doações realizadas por pessoas físicas registradas no Sistema de Controle de Óbitos?

O sistema deve realizar o batimento com o banco de dados SISOB e, detectando a existência de pessoas físicas com registro de óbito, deve listar as doações respectivas, ocorridas após a data do óbito, excetuadas as doações cujo nome do doador comece por “ESPOLIO”, e expedir a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:

Espécie de crítica: Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.

#### ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:

A apuração dos indícios de irregularidade segue o rito do art. 91 da Resolução TSE nº 23.607/2019. (1) Se o indício já foi comunicado pelo Ministério Público Eleitoral à autoridade judicial, relate as conclusões obtidas por aquele órgão caso tenham sido confirmadas as irregularidades. Caso tenham sido afastadas, elimine o resultado da crítica. Se a apuração não tiver sido concluída, mantenha o resultado da crítica para que o Ministério Público Eleitoral possa manifestar-se no prazo fixado para manifestação sobre a regularidade das contas. (2) Se o indício não foi informado à autoridade judicial previamente pelo Ministério Público Eleitoral, mantenha o resultado da crítica para que seja integrado normalmente ao exame técnico das contas.

Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados do Sistema de Controle de Óbitos (SISOB), realizado em [sistema identifica a data da apuração], foi identificado o recebimento de doações realizadas por pessoas físicas com registro de óbito, o que pode indicar fraude na identificação da fonte originária da doação:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE FRAUDE NA IDENTIFICAÇÃO DO DOADOR					
DATA DA APURAÇÃO	RECIBO ELEITORAL <sup>1</sup>	CPF	DOADOR	VALOR	DATA DO ÓBITO

<sup>1</sup> Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

#### 4.18. Há indícios de doação ou a cessão temporária de imóveis em que o doador não é o proprietário do imóvel?

O sistema deve realizar, nas bases de dados das contas de 'Locação/cessão de bens imóveis', 'Aquisição/Doação de bens móveis ou imóveis', o batimento do CPF do doador (excetuados doadores originários) em confronto com o CPF do proprietário do imóvel registrado na base de dados da Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), e detectando que o proprietário do imóvel não é aquele que efetuou a doação/cessão temporária, o sistema deve expedir a seguinte mensagem: **EXCLUÍDO EM 2018**

#### 5. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE DOADORES ORIGINÁRIOS, NAS DOAÇÕES RECEBIDAS DE OUTROS PRESTADORES DE CONTAS E NAS DOAÇÕES EFETUADAS A OUTROS PRESTADORES (ART. 29, § 3º E ART. 32, § 1º, II, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

 Vídeo - <https://youtu.be/3-wSnhOdLFs>

#### 5.1. Existem divergências entre a identificação das doações INDIRETAS declaradas na prestação de contas em confronto com as prestações de contas dos beneficiários.

**5.1 (1) O sistema deve listar as informações concernentes à identificação das doações indiretas efetuadas a outros prestadores de contas (a chave para confronto a ser considerada na listagem é o número do CPF, o número do CNPJ de quem efetuou a doação e o valor total doado, considerando-se exclusivamente as doações financeiras no caso de pessoas físicas, considerar somente as doações iguais ou superiores a meio salário mínimo: R\$ 606,00). O sistema deve apontar eventuais inconsistências na tabela abaixo:**

Segue abaixo o resultado da crítica:

Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

(1) Existem divergências entre a identificação das doações INDIRETAS declaradas na prestação de contas em confronto com as prestações de contas dos beneficiários (art. 29, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

INFORMAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME					INFORMAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BENEFICIÁRIO						
DATA	VALOR TOTAL DA DOAÇÃO	VALOR DO DADOR ORIGINÁRIO	CPF DO DADOR ORIGINÁRIO	NOME DO DOADOR ORIGINÁRIO	RECIBO REGISTRADO PELO DOADOR <sup>R1</sup>	RECIBO ELEITORAL EMITIDO PELO BENEFICIÁRIO	BENEFICIÁRIO DA DOAÇÃO	DATA	VALOR DO DADOR ORIGINÁRIO	CPF DO DADOR ORIGINÁRIO	NOME DO DOADOR ORIGINÁRIO

<sup>1</sup> Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

**5.1 (2) O sistema deve verificar se o total transferido a outros prestadores de contas é compatível com o total das doações recebidas por doador originário. Para tanto, deve totalizar as doações por CPF do doador originário registrado na tela de doações recebidas e comparar com o valor total das doações financeiras transferidas a outros prestadores de contas, agrupado por CPF/CNPJ. Se o valor total transferido a outros prestadores de contas for maior do que o total recebido em doação na prestação de contas em exame, o sistema deve emitir a seguinte mensagem:**

Segue abaixo o resultado da crítica:

Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

(2) O valor total doado pelo doador originário na prestação de contas em exame é incompatível com o valor total transferido para outros prestadores de contas (art. 29, § 3º, c/c art. 32, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

INFORMAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME			
CPF	NOME	VALOR TOTAL RECEBIDO EM DOAÇÃO	VALOR TOTAL TRANSFERIDO A OUTROS PRESTADORES DE CONTAS

5.1 (3) O sistema deve confrontar as informações concernentes à identificação das doações indiretas efetuadas a outros prestadores de contas (a chave para confronto a ser considerada é o número do CPF c/c o número do CNPJ de quem efetuou a doação; [Em 2016 a chave de confronto era o recibo c/c com o CNPJ. Manter conforme implementado, mas atentar para a possibilidade de não declaração do recibo eleitoral/doação] considerar somente as doações iguais ou superiores a meio salário mínimo: R\$ 606,00). O sistema deve recuperar os campos constantes da tabela abaixo, emitindo a seguinte mensagem: **EXCLUÍDO EM 2022**

**5.1 (4) O sistema deve confrontar as informações concernentes à identificação das doações indiretas efetuadas a outros prestadores de contas (a chave para confronto a ser considerada é o número do CPF c/c o número do CNPJ de quem efetuou a doação) [Em 2016 a chave de confronto era o recibo c/c com o CNPJ. Manter conforme implementado, mas atentar para a possibilidade de não declaração do recibo eleitoral/doação]. O sistema deve recuperar os campos constantes da tabela abaixo, emitindo a mensagem abaixo:**

Segue abaixo o resultado da crítica:

Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

(4) O prestador de contas não registrou doação declarada como recebida pelo beneficiário em sua prestação de contas, conforme abaixo:

CNPJ	NOME BENEFICIÁRIO	DATA	VALOR	CPF	NOME DO DOADOR	NR.
------	-------------------	------	-------	-----	----------------	-----

BENEFICIÁRIO			(R\$)	ORIGINÁRIO	ORIGINÁRIO	RECIBO EMITIDO PELO BENEFICIÁRIO <sup>1</sup>

<sup>1</sup> Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

**5.1 (5) Na ausência de prestação de contas, o sistema deve emitir a seguinte mensagem:**

Segue abaixo o resultado da crítica:

Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

(5) Não foi possível conferir os dados relativos às doações INDIRETAS efetuadas a outros prestadores de contas, em virtude da ausência da prestação de contas do beneficiário:

DADOS DO BENEFICIÁRIO								DADOS DO DOADOR ORIGINÁRIO			
CNPJ	BENEFICIÁRIO	UF/MUNICÍPIO	RECIBO ELEITORAL <sup>1</sup>	DATA	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$)	CPF	NOME	DATA	Valor (R\$)

<sup>1</sup>Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

**5.1 (6) O sistema deve checar as informações concernentes à identificação das doações indiretas efetuadas a outros prestadores de contas (CNPJ do beneficiário, espécie do recurso e valor) inexistentes na base de dados da Justiça Eleitoral.**

Segue abaixo o resultado da crítica:

Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

(6) Foram declaradas doações INDIRETAS efetuadas a outros prestadores de contas que não constam da base de dados da Justiça Eleitoral:

DADOS DO BENEFICIÁRIO								DADOS DO DOADOR ORIGINÁRIO			
CNPJ	BENEFICIÁRIO	UF/MUNICÍPIO	RECIBO ELEITORAL <sup>1</sup>	DATA	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$)	CPF	NOME	DATA	Valor (R\$)

**5.2. Existem doações recebidas de outros prestadores de contas sem a identificação do doador originário ou com informações divergentes?**

5.2 (1) O sistema deve listar as doações recebidas de outros prestadores de contas sem a identificação do doador originário, emitindo a seguinte mensagem: **EXCLUÍDO EM 2022**

**5.2 (2) O sistema deve identificar na base de dados de prestação de contas se o prestador de contas em exame consta como beneficiário de doação indireta realizada por outro prestador de contas e listar as informações concernentes à identificação das doações indiretas recebidas por ele. No caso de pessoas físicas, considerar somente as doações iguais ou superiores a meio salário mínimo: R\$ 606,00), listando as divergências. O sistema deve recuperar os campos constantes da tabela abaixo, emitindo a mensagem abaixo:**

Segue abaixo o resultado da crítica:

Espécie de crítica: Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.

#### ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:

Foi identificado que o prestador de contas em exame é beneficiário de doação indireta efetuada pelo prestador de contas abaixo identificado. Avalie as doações indiretas listadas a fim de excluir possíveis erros que não caracterizam divergências na identificação do doador originário, para detectar eventual inconsistência nas informações prestadas:

(2) Existem doações indiretas com informações inconsistentes declaradas na prestação de contas (art. 29, § 3º, c/c art. 32, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019), o que caracteriza o recurso como de origem não identificada, sujeitando-o ao recolhimento ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 32 da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme a tabela abaixo:

DOADOR						BENEFICIÁRIO (PRESTADOR DE CONTAS EM EXAME)				
PRESTADOR DE CONTAS	DAT A	VAL OR (R\$)	CPF DO DOADOR ORIGINÁRIO	NOME DO DOADOR ORIGINÁRIO	RECIBO REGIST RADO PELO DOADOR	RECIBO EMITIDO PELO BENEFICIÁRIO <sup>1</sup>	DAT A	VAL OR (R\$)	CPF DO DOADOR ORIGINÁRIO	NOME DO DOADOR ORIGINÁRIO

<sup>1</sup> Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

#### 6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

##### 6.1. Há Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) expedidos pelo Conselho de Administração Financeira (COAF) para as contas em exame?

O sistema deve confrontar os CNPJs de candidatura e os CPFs do candidato e do administrador financeiro de campanha com as informações disponibilizadas pelo COAF, identificando a existência de RIFs e expedindo a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:

Espécie de crítica: Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.

### Orientação de análise

Mediante a integração do módulo de análise do SPCE com informações disponibilizadas pelo COAF, foi identificada a existência de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) com referência às contas em exame, conforme abaixo:

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA			
Data da Apuração	Cargo/Função	Nome	CPF/CNPJ

Encaminhe a informação ao Juiz Eleitoral/Relator para apreciação quanto à utilização das informações prestadas no exame técnico de regularidade das contas e/ou eventual quebra de sigilo bancário (art. 69, § 5º e art. 90 da Resolução TSE nº 23.607/2019), excluindo este item de exame técnico de eventual relatório de diligência a ser expedido.

### 6.2. Existem divergências entre as doações DIRETAS declaradas na prestação de contas examinada em confronto com as prestações de contas dos doadores?

O sistema deve confrontar as informações concernentes à identificação das doações recebidas de outros prestadores de contas (SG\_UE + CARGO / ESFERA + CNPJ). Caso os valores totais sejam idênticos, deve-se desprezar o resultado da crítica. Caso os valores totais sejam divergentes, o sistema deve fazer o batimento dos dados registrados na prestação de contas examinada com as contas apresentadas pelos prestadores de contas que efetuaram as referidas doações e, havendo divergências, deve expedir a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:

Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

Foram identificadas doações recebidas de outros candidatos ou partidos políticos com informações divergentes nas prestações de contas dos doadores, revelando inconsistência nas informações declaradas na prestação de contas em exame:

DADOS CONSTANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME				DADOS CONSTANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DOADOR							
RECIBO ELEITO RAL <sup>1</sup>	FONT E	ESPÉ CIE	VALOR (R\$)	CNPJ	DOADOR	UF/MUNICÍPIO	RECIBO ELEITO RAL <sup>1</sup>	FONT E	ESPÉ CIE	VALOR (R\$)	

<sup>1</sup> Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

### 6.3. Existem doações DIRETAS informadas pelo doador, mas não registradas na prestação de contas em exame?

O sistema deve confrontar as informações concernentes à identificação das doações recebidas de outros prestadores de contas (SG\_UE + CARGO / ESFERA + CNPJ). Caso os valores totais sejam idênticos, deve-se desprezar o resultado da crítica. Caso os valores totais sejam divergentes, o sistema deve fazer o batimento dos dados registrados na prestação de contas examinada com as informações prestadas pelos doadores e, inexistindo, deve expedir a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:

Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

Foram declaradas doações diretas realizadas por outros candidatos e partidos políticos, mas não registradas na prestação de contas em exame, revelando indícios de omissão de receitas:

DOADOR	UF/MUNICÍPIO	Nº RECIBO	ESPÉCIE	VALOR (R\$) <sup>1</sup>	% <sup>2</sup>

<sup>1</sup> Valor total das doações recebidas

<sup>2</sup> Representatividade das doações em relação ao valor total

#### 6.4. Confronto de informações prévias

**6.4 (1) O sistema deve confrontar os dados relativos às doações constantes da prestação de contas examinada com aqueles constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidos por meio de circularização, notas fiscais eletrônicas e informações voluntárias de campanha constantes do SPCE WEB. O sistema deve listar as divergências encontradas e expedir a seguinte mensagem:**

Segue abaixo o resultado da crítica:

Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

(1) Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às doações, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou, informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de doação, revelando indícios de omissão de receitas, infringindo o que dispõe o art. 53, I, c, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CIRCULARIZAÇÃO E/OU INFORMAÇÕES VOLUNTÁRIAS DE CAMPANHA E/OU CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE DOAÇÃO)					
DATA	CPF/CNPJ	DOADOR	RECIBO ELEITORAL <sup>1</sup>	VALOR (R\$)	FONTE DA INFORMAÇÃO

DADOS DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME				
DATA	CPF	DOADOR	RECIBO ELEITORAL <sup>1</sup>	VALOR (R\$)

<sup>1</sup> Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

[Juntar a documentação que comprove a divergência]

**6.4 (2) O sistema deve confrontar os dados relativos às doações constantes da prestação de contas examinada com aqueles constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidos por meio de circularização, notas fiscais eletrônicas e informações voluntárias de campanha constantes do SPCE WEB. O sistema deve listar as omissões encontradas e expedir a seguinte mensagem:**

Segue abaixo o resultado da crítica:

Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

(2) Foram identificadas as seguintes omissões relativas às doações constantes da prestação de contas e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de doação, revelando indícios de omissão de receitas, infringindo o que dispõe o art. 53, I, c, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME						
DATA	CPF/CNPJ	DOADOR	Nº DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R\$) <sup>1</sup>	% <sup>2</sup>	FONTE DA INFORMAÇÃO

<sup>1</sup> Valor total das doações recebidas

<sup>2</sup> Representatividade das doações em relação ao valor total

[Juntar a documentação que comprove a divergência]

#### 6.5. As despesas cuja identificação do fornecedor é o próprio prestador de contas são pertinentes?

O sistema deve listar as despesas cujo CPF/CNPJ do fornecedor é do próprio prestador de contas expedindo a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:

Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

Existem despesas cujo fornecedor é o próprio prestador de contas, cuja legitimidade deve ser esclarecida, sob pena de restar configurado o desvio de finalidade do gasto eleitoral ou o saque indevido de recursos da campanha eleitoral:

DESPESAS EM QUE O FORNECEDOR É O PRÓPRIO CANDIDATO OU O VICE							
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº. DOC. FISCAL	VALOR PAGO (R\$)	DESCRIÇÃO DAS DESPESA	FONT E DE REC URS O	VALOR CONTRAT ADO (R\$)

#### 6.6. As empresas fornecedoras demonstram possuir capacidade operacional para executarem o serviço ou fornecerem o material contratado?

**6.6 (1) O sistema deve realizar o batimento do CNPJ dos fornecedores com o banco de dados RAIS do Ministério do Trabalho e, detectando número de empregados igual ou inferior a 2, deve listar as despesas respectivas e expedir a seguinte mensagem:**

Segue abaixo o resultado da crítica:

Espécie de crítica: Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.

**ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:**

A apuração dos indícios de irregularidade segue o rito do art. 91 da Resolução TSE nº 23.607/2019. (1) Se o indício já foi comunicado pelo Ministério Público Eleitoral à autoridade judicial, relate as conclusões obtidas por aquele órgão caso tenham sido confirmadas as irregularidades. Caso tenham sido afastadas, elimine o resultado da crítica. Se a apuração não tiver sido concluída, mantenha o resultado da crítica para que o Ministério Público Eleitoral possa manifestar-se no prazo fixado para manifestação sobre a regularidade das contas. (2) Se o indício não foi informado à autoridade judicial previamente pelo Ministério Público Eleitoral, mantenha o resultado da crítica para que seja integrado normalmente ao exame técnico das contas.

(1) Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em [o sistema recupera a data da apuração], foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL						
DATA DA APURAÇÃO	DATA DA DESPESA	CNPJ	FORNECEDOR	Nº DO DOCUMENTO FISCAL	VALOR	NÚMERO DE EMPREGADOS

**6.6 (2) O sistema deve realizar o batimento dos CNPJs dos fornecedores com o banco de dados da Receita Federal do Brasil, identificando o CPF do quadro de sócios e administradores das empresas (QSA). Após, deve confrontar o CPF dos sócios com a base de dados do CADÚNICO, identificando se há inscrição em programas sociais. Após, deve confrontar o CPF dos sócios com a base de dados Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, identificando o Código Brasileiro de Ocupações (CBO), expedindo a seguinte mensagem:**

Segue abaixo o resultado da crítica:

**Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.**

(2) Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em [o sistema recupera a data da apuração], foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL

**6.7. Há correspondência entre despesas realizadas com “combustíveis e lubrificantes”, “cessão de veículos”, “locação de veículos”, “publicidade com carro de som”, ou ainda, Aquisição/Doação de**

## bens móveis ou imóveis?

O sistema deve alertar quando houver o registro de despesas realizadas com combustíveis e lubrificantes sem despesas ou doações de locação ou cessão de veículos, “publicidade com carro de som”, ou ainda, Aquisição/Doação de bens móveis ou imóveis, expedindo a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:

Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

Existem despesas realizadas com combustíveis sem o correspondente registro de locações, cessões de veículos, publicidade com carro de som ou despesa com geradores de energia, situação que deve ser esclarecida pelo prestador de contas.

DESPESAS COM COMBUSTIVEIS								
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DOC	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR TOTAL DA DESPESA (R\$)	VALOR PAGO (R\$) FEFC	VALOR PAGO (R\$) FP	VALOR PAGO (R\$) OR

**6.8. Validação de fornecedores junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto a divergências em relação à base de dados.**

**6.8 (1) O sistema deve confrontar os números de inscrição no CPF e no CNPJ dos fornecedores, constantes da prestação de contas, com a base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, visando à sua correta identificação, desconsiderando os caracteres especiais, acentos e formatos. Após, o sistema deve listar as despesas com identificação divergente, indicando a data da despesa, o CPF/CNPJ, a identificação do fornecedor e o respectivo valor, expedindo a seguinte mensagem:**

Segue abaixo o resultado da crítica:

Espécie de crítica: Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.

### Orientação de Análise:

Foram detectadas divergências entre os dados dos fornecedores constantes da prestação de contas e as informações constantes da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Avalie as divergências constatadas, eliminando as decorrentes de evidentes erros de digitação.

(1) Foram detectadas divergências entre os dados dos fornecedores constantes da prestação de contas e as informações constantes da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil:

DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	FORNECEDOR CONSTANTE DA BASE DE DADOS DA RFB	VALOR TOTAL(R\$) <sup>1</sup>	% <sup>2</sup>	DATA SITUAÇÃO RFB

<sup>1</sup> Valor total das despesas registradas

<sup>2</sup> Representatividade das despesas em relação ao valor total

**6.8 (2) Quando da impossibilidade técnica do confronto entre as informações relativas à identificação dos fornecedores e aquelas constantes do banco de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o sistema deve emitir a seguinte mensagem:**

Segue abaixo o resultado da crítica:

Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

(2) Por impossibilidade técnica, o confronto entre as informações relativas à identificação dos fornecedores abaixo relacionados e a base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil não foi efetuado:

CPF/CNPJ	FORNECEDOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR TOTAL(R\$)

**6.9. Validação de fornecedores junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à regularidade da situação fiscal dos fornecedores**

O sistema deve confrontar os números de inscrição no CPF e no CNPJ constantes da prestação de contas com aqueles da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de verificação da situação fiscal, nos seguintes casos: (I) CPF – nas hipóteses dos arts. 14, 15, 16 e 17 da IN/SRF nº 1548/2015; (II) CNPJ – nas hipóteses do art. 37, III, IV e V c/c os arts. 40, 49 e 50 da IN/RFB nº. 1634/2016.

O sistema deve listar as despesas enquadradas nas hipóteses anteriores, indicando a data da despesa, CPF/CNPJ, nome do fornecedor e o valor, expedindo a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:

Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

Após confrontar as informações relacionadas à identificação dos fornecedores constantes da prestação de contas com a base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o sistema detectou possíveis inconsistências quanto à sua situação fiscal, evidenciando indícios de omissão quanto à identificação dos verdadeiros fornecedores da campanha eleitoral:

DESPESAS COM SITUAÇÃO CADASTRAL INCONSISTENTE						
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	VALOR (R\$) <sup>1</sup>	% <sup>2</sup>	INCONSISTÊNCIA	DATA SITUAÇÃO RFB

**6.10. Existem divergências entre as transferências DIRETAS efetuadas e registradas na prestação de contas, quando confrontadas com as prestações de contas dos beneficiários?**

O sistema deve confrontar as informações concernentes à identificação das transferências efetuadas a outros prestadores de contas (SG\_UE + CARGO / ESFERA + CNPJ). Caso os valores totais sejam idênticos, deve-se desprezar o resultado da crítica. Caso os valores totais sejam divergentes, o sistema deve fazer o batimento dos dados registrados na prestação de contas examinada com as prestações de contas dos beneficiários e, havendo divergências, deve expedir a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:

Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

Foram identificadas transferências de recursos realizadas pelo prestador de contas em exame a outros candidatos ou partidos políticos com informações divergentes nas prestações de contas dos beneficiários, revelando inconsistência nas informações declaradas na prestação de contas em exame:

DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME				DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BENEFICIÁRIO						
RECIBO ELEITORAL <sup>1</sup>	FONTES E	ESPÉCIE	VALOR (R\$)	CNPJ	BENEFICIÁRIO	UF/MUNICÍPIO	RECIBO ELEITORAL <sup>1</sup>	FONTES E	ESPÉCIE	VALOR

<sup>1</sup>Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

**6.11. As transferências DIRETAS efetuadas e registradas na prestação de contas em exame foram declaradas na prestação de contas dos beneficiários?**

~~6.11 (1) O sistema deve confrontar as informações concernentes à identificação das transferências efetuadas a outros prestadores de contas (SG\_UE + CARGO / ESFERA + CNPJ). Caso os valores totais sejam idênticos, deve-se desprezar o resultado da crítica. Caso os valores totais sejam divergentes, o sistema deve fazer o batimento dos dados registrados na prestação de contas examinada com os lançados nas prestações de contas dos beneficiários e, inexistindo estes últimos, deve expedir a seguinte mensagem: **EXCLUÍDO EM 2022**~~

**6.11 (2) Na ausência de prestação de contas do beneficiário, o sistema deve emitir a seguinte mensagem:**

Segue abaixo o resultado da crítica:

Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

(2) Não foi possível conferir os dados relativos às transferências efetuadas a outros candidatos ou partidos políticos, em virtude da ausência da respectiva prestação de contas:

CNPJ	BENEFICIÁRIO	UF/MUNICÍPIO	RECIBO ELEITORAL <sup>1</sup>	DATA DA DOAÇÃO	FONTES	ESPÉCIE	VALOR (R\$)

<sup>1</sup>Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

**6.12. Existem transferências DIRETAS informadas por outros prestadores de contas, mas não registradas na prestação de contas em exame?**

O sistema deve confrontar as informações concernentes à identificação das transferências efetuadas a outros prestadores de contas (SG\_UE + CARGO / ESFERA + CNPJ). Após, o sistema deve fazer o batimento dos dados registrados na prestação de contas examinada com as prestações de contas dos doadores e, inexistindo, deve expedir a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:

Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o

texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

Foram declaradas, por outros candidatos ou partidos políticos, transferências recebidas do prestador de contas em exame, mas não registradas na sua prestação de contas, revelando inconsistência nas informações declaradas na prestação de contas em exame:

CNPJ	BENEFICIÁRIO	UF/MUNICÍPIO	RECIBO ELEITORAL <sup>3</sup>	DATA	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$) <sup>1</sup>	% <sup>2</sup>

<sup>1</sup>Valor total das despesas registradas.

<sup>2</sup>Representatividade das despesas em relação ao valor total.

<sup>3</sup>Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

#### 6.13. Existem transferências DIRETAS efetuadas e declaradas pelo prestador de contas cujos donatários são inexistentes na base de dados da Justiça Eleitoral?

O sistema deve confrontar as informações concernentes à identificação das transferências efetuadas a outros prestadores de contas (SG\_UE + CARGO / ESFERA + CNPJ). Inexistentes os prestadores de contas declarados como donatários, o sistema deve expedir a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:

Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

Foram declaradas doações diretas realizadas a outros candidatos ou partidos políticos que não estão registrados na Justiça Eleitoral, o que revela indícios de omissão de gasto eleitoral:

CNPJ	DONATÁRIO	UF/MUNICÍPIO	RECIBO ELEITORAL <sup>3</sup>	DATA	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$) <sup>1</sup>	% <sup>2</sup>

<sup>1</sup>Valor total das despesas registradas.

<sup>2</sup>Representatividade das despesas em relação ao valor total.

<sup>3</sup>Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

#### 6.14. Confronto de informações prévias

**6.14 (1) O sistema deve confrontar os dados relativos às despesas constantes da prestação de contas examinada com aqueles constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidos por meio de circularização, notas fiscais eletrônicas e informações voluntárias de campanha constantes do SPCE WEB. O sistema deve listar as divergências encontradas e expedir a seguinte mensagem:**

Segue abaixo o resultado da crítica:

Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

(1) Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CIRCULARIZAÇÃO E/OU INFORMAÇÕES VOLUNTÁRIAS DE CAMPANHA E/OU CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)								DADOS DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME		
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	N ° DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R\$)	LINK (NFE)	CHAVE DE ACESSO (NFE)	FONTE DA INFORMAÇÃO	DATA	N ° DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R\$)

**6.14 (2) O sistema deve confrontar os dados relativos às despesas constantes da prestação de contas examinada com aqueles constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidos por meio de circularização, notas fiscais eletrônicas e informações voluntárias de campanha constantes do SPCE WEB. O sistema deve listar as omissões encontradas e expedir a seguinte mensagem:**

Segue abaixo o resultado da crítica:

Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

(2) Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS						
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	N ° DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R\$) <sup>1</sup>	% <sup>2</sup>	FONTE DA INFORMAÇÃO

<sup>1</sup> Valor total das despesas registradas

<sup>2</sup> Representatividade das despesas em relação ao valor total

**6.15. Há indícios de fornecedores constituídos no ano da eleição cujo sócio seja vinculado ao partido político do prestador de contas e tenha fornecido bens ou serviços para a campanha?**

O sistema deve verificar se a empresa foi constituída no ano da eleição. Em seguida, deve realizar o batimento do CPF dos integrantes do quadro societário da empresa com a lista de filiados do Filiaweb e, caso seja identificado sócio vinculado ao partido do prestador de contas deve listar as despesas respectivas e expedir a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:

Espécie de crítica: Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.

**ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:**

A apuração dos indícios de irregularidade segue o rito do art. 91 da Resolução TSE nº 23.607/2019. (1) Se o indício já foi comunicado pelo Ministério Público Eleitoral à autoridade judicial, relate as conclusões obtidas por aquele órgão caso tenham sido confirmadas as irregularidades. Caso tenham sido afastadas, elimine o resultado da crítica. Se a apuração não tiver sido concluída, mantenha o resultado da crítica para que o Ministério Público Eleitoral possa manifestar-se no prazo fixado para manifestação sobre a regularidade das contas. (2) Se o indício não foi informado à autoridade judicial previamente pelo Ministério Público Eleitoral, mantenha o resultado da crítica para que seja integrado normalmente ao exame técnico das contas.

Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados do FILIAWEB, realizado em [o sistema recupera a data da apuração], foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores constituídos no ano da eleição com sócio da empresa filiado ao partido político do prestador de contas, o que pode caracterizar OU caracterizando desvio de finalidade do gasto eleitoral:

DESPESAS REALIZADAS COM EMPRESA CONSTITUÍDA NO ANO DA ELEIÇÃO E COM SÓCIO VINCULADO AO PARTIDO POLÍTICO DO PRESTADOR DE CONTAS						
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	DATA CONSTITUIÇÃO EMPRESA	CPF SÓCIO	NOME SÓCIO	DATA DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	VALOR TOTAL CONTRATADO

#### 6.16. Há indícios de fornecedores de campanha que não estejam registrados ou ativos na Junta Comercial do Estado?

O sistema deve verificar se o CNPJ do fornecedor não está registrado ou ativo na Junta Comercial do respectivo Estado de funcionamento da empresa, em seguida, deve listar as despesas respectivas e expedir a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:

**Espécie de crítica: Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.**

#### ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:

A apuração dos indícios de irregularidade segue o rito do art. 91 da Resolução TSE nº 23.607/2019. (1) Se o indício já foi comunicado pelo Ministério Público Eleitoral à autoridade judicial, relate as conclusões obtidas por aquele órgão caso tenham sido confirmadas as irregularidades. Caso tenham sido afastadas, elimine o resultado da crítica. Se a apuração não tiver sido concluída, mantenha o resultado da crítica para que o Ministério Público Eleitoral possa manifestar-se no prazo fixado para manifestação sobre a regularidade das contas. (2) Se o indício não foi informado à autoridade judicial previamente pelo Ministério Público Eleitoral, mantenha o resultado da crítica para que seja integrado normalmente ao exame técnico das contas.

Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e com a base de dados das Juntas Comerciais (CNE), realizado em [o sistema recupera a data da apuração], foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores não registrados ou ativos na Junta Comercial do Estado sede da empresa, o que pode indicar a informação de empresa inexistente como fornecedora da campanha eleitoral e a consequente omissão do gasto efetivamente realizado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL
--

DATA DA APURAÇÃO	DATA	CNPJ	FORNECEDOR	Nº DO DOCUMENTO FISCAL	VALOR	SITUAÇÃO DA EMPRESA NA JUNTA COMERCIAL

**6.17. Há indícios de pagamentos de gastos eleitorais realizados a pessoas com relação de parentesco com o prestador de contas?**

O sistema deve confrontar o CPF de pessoas físicas e o CPF do quadro societário de empresas jurídicas que tenham fornecido bens, produtos e serviços à campanha do prestador de contas em exame e, caso seja identificada relação de parentesco com o prestador de contas, o sistema deve expedir a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:

**Espécie de crítica:** Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.

**ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:**

**A apuração dos indícios de irregularidade segue o rito do art. 91 da Resolução TSE nº 23.607/2019. (1) Se o indício já foi comunicado pelo Ministério Público Eleitoral à autoridade judicial, relate as conclusões obtidas por aquele órgão caso tenham sido confirmadas as irregularidades. Caso tenham sido afastadas, elimine o resultado da crítica. Se a apuração não tiver sido concluída, mantenha o resultado da crítica para que o Ministério Público Eleitoral possa manifestar-se no prazo fixado para manifestação sobre a regularidade das contas. (2) Se o indício não foi informado à autoridade judicial previamente pelo Ministério Público Eleitoral, mantenha o resultado da crítica para que seja integrado normalmente ao exame técnico das contas.**

Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados do CPF e CNPJ da RFB, realizado em [o sistema recupera a data da apuração], foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores de campanha que possuem relação de parentesco com o prestador de contas em exame, o que pode indicar suspeita de desvio de finalidade:

DESPESAS REALIZADAS COM FORNECEDORES DE CAMPANHA QUE POSSUEM RELAÇÃO DE PARENTESCO COM O PRESTADOR DE CONTAS EM EXAME					
DATA DA APURAÇÃO	DATA DA DESPESA	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR	TIPO DE PARENTESCO

**7. EXAME DE REGULARIDADE DE DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO (ART. 53, II, C, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)**

**7.1. Se há registro de despesas pagas com recursos do Fundo Partidário a sua comprovação é regular?**

Quando existirem despesas pagas com recursos do Fundo Partidário, o sistema deve calcular amostra para exame, gerando anexo específico, conforme segue: (1) Ordenar as despesas em ordem decrescente de valor contratado; (2) identificar o quartil superior, listando as despesas; (3) identificar o segundo quartil, listando as

despesas e (4) identificar o terceiro quartil, listando as despesas; (5) identificar o último quartil, listando as despesas no layout abaixo e expedindo a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:

**Espécie de crítica: Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.**

#### ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:

Foram detectados gastos eleitorais pagos com recursos do Fundo Partidário. O sistema selecionou amostra para exame no ANEXO 1, considerando as despesas mais relevantes. Examine, inicialmente, a primeira amostra. Se não forem encontradas irregularidades, o exame pode ser considerado concluído. Caso sejam encontradas irregularidades, examine a segunda amostra e assim sucessivamente. Para verificação da regularidade da comprovação dos gastos eleitorais, utilize a planilha de exame de documentos fiscais, relatando eventuais inconsistências. No caso de prestação de contas de candidatas, verifique, ainda, a regularidade dos gastos, de forma a constatar despesas em favor de candidaturas masculinas sem o correspondente benefício à candidata. No caso de despesas com manutenção de veículo automotor, hospedagem, alimentação e telefone, verifique se tais despesas não constituem gastos de natureza pessoal do candidato, as quais não podem ser pagas com recursos de campanha, nos termos da resolução (art. 35, §6º, Res.-TSE 23.607/2019)

Foram identificadas as seguintes inconsistências nas despesas pagas com recursos do Fundo Partidário, contrariando o que dispõem os arts. 35, 53, II, c, e 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019, as quais representam em relação ao total das despesas realizados com recursos do Fundo Partidário:

DESPESAS PAGAS COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO CONSIDERADAS IRREGULARES								
DATA	CPF / CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO FISCAL	VALOR DESPESA (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	INCONSISTÊNCIA

Segue abaixo o resultado do ANEXO 1 (AO FINAL DO RELATÓRIO DO PTE)

#### ANEXO 1 - AMOSTRA PARA EXAME DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO

AMOSTRA							
VALOR TOTAL DA AMOSTRA:				R\$ de R\$			
REPRESENTATIVIDADE DA AMOSTRA:				%			
DATA	CPF / CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO FISCAL	VALOR TOTAL DA DESPESA	VALOR PAGO COM FP

**7.2. Há despesas com o pagamento de encargos oriundos de inadimplência de pagamentos, tais como multa de mora, juros ou multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais pagas com recursos do Fundo Partidário?**

O sistema deve listar as despesas, pagas com recursos do Fundo Partidário, registradas nas contas Encargos financeiros, taxas bancárias e op. de cartão de crédito e multas eleitorais, expedindo a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:

**Espécie de crítica: Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.**

## ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:

Examine as despesas abaixo relacionadas, pagas com recursos do Fundo Partidário, eliminando aquelas que não se refiram ao pagamento de multa de mora, juros ou multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais.

Foram utilizados recursos do Fundo Partidário para o pagamento de multa de mora, juros ou multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais, contrariando o que o dispõe o art. 37 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

DESPESAS COM ENCARGOS FINANCEIROS E MULTAS				
DATA	TIPO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	TIPO DE DESPESA	VALOR (R\$)

**7.3. Houve a realização de despesas comuns com candidaturas masculinas ou candidaturas de pessoas não negras efetuadas com recursos do Fundo Partidário sem a indicação de benefício para a candidata ou para a (o) candidata (o) negra (o)?**

**7.3 (1). Houve a realização de despesas comuns com candidaturas masculinas efetuadas com recursos do Fundo Partidário sem a indicação de benefício para a candidata?**

Segue abaixo o resultado da crítica:



Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

(1) Foi identificada a transferência de recursos do Fundo Partidário da prestação de contas da candidata para os candidatos indicados na tabela abaixo, sem a indicação de benefício para a campanha da candidata, contrariando o disposto nos §§ 5º e 6º do Art. 19 da Resolução TSE nº 23.607/2019, configurando desvio de finalidade nos termos do §8º desse artigo, devendo o valor repassado irregularmente ser recolhido ao Tesouro Nacional, conforme o §9º desse artigo.

CNPJ	CANDIDATO	UF	PARTIDO	CARGO	DATA DA DOAÇÃO	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$)

**7.3 (2). Houve a realização de despesas comuns com candidaturas de pessoas não negras efetuadas com recursos do Fundo Partidário sem a indicação de benefício para a candidata negra ou para o candidato negro?**

Segue abaixo o resultado da crítica:



(2) Foi identificada a transferência de recursos do Fundo Partidário da prestação de contas da candidata negra ou do candidato negro para os candidatos indicados na tabela abaixo, sem a indicação de benefício para a campanha da (o) candidata (o) negra (o), contrariando o disposto nos §§ 5º e 6º do Art. 19 da Resolução TSE nº 23.607/2019, configurando desvio de finalidade nos termos do §8º desse artigo, devendo o valor repassado irregularmente ser recolhido ao Tesouro Nacional, conforme o §9º desse artigo.

CNPJ	CANDIDATO	UF	PARTIDO	CARGO	DATA DA DOAÇÃO	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$)

**7.4. O diretório partidário destinou recursos do Fundo Partidário em valores suficientes aos percentuais mínimos das candidaturas de gênero e de pessoas negras (ADI STF nº 5.617 e MC na ADPF nº 738/DF)?**

**7.4 (1) Somente no exame da prestação de contas de diretório partidário, o sistema deve verificar se o partido destinou o percentual mínimo de Fundo Partidário à cota de gênero, observando:**

- a) Somar as despesas pagas com recursos do Fundo Partidário pelo diretório partidário em cada esfera, municipal, estadual/distrital e nacional.
- b) Aplicar o percentual mínimo da cota de gênero do diretório partidário no total da soma do item “a” para cada órgão partidário.
- c) Somar todas as transferências financeiras e estimáveis em dinheiro originadas do Fundo Partidário declaradas nas prestações de contas dos candidatos do partido, agrupado por gênero e por órgão partidário doador.

Se a soma do item “c” for inferior a 30% ou a percentual mais elevado de candidaturas de gênero do partido, o sistema deve emitir a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:



Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

**(1) O diretório do partido não destinou o valor mínimo do Fundo Partidário relativa à cota de gênero, contrariando a decisão proferida na ADI STF nº 5.617 e o disposto nos §§ 3º e 4º-A, do art. 19 da Resolução TSE nº 23.607/2019:**

RESUMO DA DESTINAÇÃO DE FUNDO PARTIDÁRIO PARA A COTA DE GÊNERO DO PARTIDO						
Total das Despesas pagas pelo diretório partidário com FP	% mínimo da cota de gênero	Valor (R\$) mínimo de FP a ser destinado pelo diretório à cota de gênero	Total financeiro de FP destinado pelo diretório à cota de gênero	Total de valores estimáveis em dinheiro oriundos do FP destinados pelo diretório à cota de gênero	Total do FP do diretório destinado à cota de gênero	% do FP destinado à cota de gênero alcançado pelo diretório

LISTA DE CANDIDATAS BENEFICIADAS COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO							
CNPJ	CANDIDATA	UF-MUNICÍPIO	PARTIDO	CARGO	DATA DA DOAÇÃO	ESPÉCIE	VALOR (R\$)

**7.4 (2) Somente no exame da prestação de contas de diretório partidário, o sistema deve verificar se o órgão partidário destinou o percentual mínimo de Fundo Partidário à cota de candidaturas de pessoas negras como subgrupo da cota de gênero, observando:**

- a) Recuperar o valor em R\$ das cotas de gênero (homem e mulher) para cada órgão partidário, obtidos no procedimento 1 da crítica, resultado da aplicação do percentual da letra “b” sobre o valor da letra “a”.
- b) Identificar o percentual de pessoas declaradas negras em cada gênero masculino e feminino.
- c) Aplicar o percentual da cota de candidaturas de pessoas negras obtido no item “b” do diretório partidário no total da soma do item “a”.

- d) Somar todas as transferências financeiras e estimáveis em dinheiro recebidas, oriundas do Fundo Partidário, e declaradas nas prestações de contas dos candidatos beneficiários do partido, agrupado por raça e por órgão partidário doador.

Se a soma do item “d” for inferior ao percentual da cota de raça obtido no item “b”, o sistema deve emitir a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica: 

Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

- (2) O diretório do partido não destinou o valor mínimo do Fundo Partidário relativa à cota de candidaturas de pessoas negras, contrariando a decisão na Medida Cautelar proferida na ADPF nº 738/DF e o o disposto nos §§ 3º e 4º-A, do art. 19 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

RESUMO DA DESTINAÇÃO DE FUNDO PARTIDÁRIO PARA A COTA DE PESSOAS NEGRAS DO PARTIDO							
Gênero	Total das Despesas pagas pelo diretório partidário com FP	% mínimo da cota de candidaturas de pessoas negras	Valor (R\$) mínimo de FP a ser destinado pelo diretório à cota de candidaturas de pessoas negras	Total financeiro de FP destinado pelo diretório à cota de candidaturas de pessoas negras	Total de valores estimáveis em dinheiro oriundos do FP destinados pelo diretório à cota de candidaturas de pessoas negras	Total do FP do diretório destinado à cota de candidaturas de pessoas negras	% do FP destinado à cota de candidaturas de pessoas negras alcançado pelo diretório

LISTA DE CANDIDATOS(AS) BENEFICIADOS(AS) COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO									
CNPJ	CANDIDATO(A)	UF-MUNICÍPIO	RAÇA	GÊNERO <sup>1</sup>	PARTIDO	CARGO	DATA DA DOAÇÃO	ESPÉCIE	VALOR (R\$)

**7.4 (3) Houve a transferência de recursos do Fundo Partidário às candidaturas femininas ou negras após a data final para a entrega da prestação de contas parcial?**

Trata-se de inovação normativa trazida pela Res.-TSE 23.665/2021, a qual estabelece uma data limite (até a data final para a entrega da PC parcial) para a distribuição de recursos do FEFC e do FP às candidaturas femininas e às candidaturas de pessoas negras, nos termos dos art. 17, §10 e art. 19, §10, da Res.-TSE 23.607/2019, respectivamente.

Segue abaixo o resultado da crítica: 

Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

- (3) Foi identificada a transferência de recursos do Fundo Partidário às candidaturas femininas ou negras após a data final para a entrega da prestação de contas parcial, contrariando o disposto no §10

do Art. 19 da Resolução TSE nº 23.607/2019, configurando aplicação irregular dos recursos nos termos do §9º desse artigo, devendo o valor repassado irregularmente ser recolhido ao Tesouro Nacional.

CNPJ	CANDIDATO(A)	UF	PARTID O	CARGO	DATA DA DOAÇÃO	FONT E	ESPÉCI E	VALOR (R\$)	COTA

**7.5. Houve a transferência de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro originados do FP para candidatos ou partidos não pertencentes à mesma coligação e/ou não coligados, dentro ou fora da circunscrição?**

No exame da prestação de contas, o sistema deve verificar se houve a transferência de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro originados do FP para candidatos ou partidos de outras coligações, exceto quando se tratar de mesmo partido, ou para partidos isolados distintos do partido ao qual está filiado o candidato, dentro ou fora da circunscrição da eleição, ou seja, o partido e seus candidatos podem doar para o próprio partido em todas as esferas, e para os partidos e seus candidatos coligados na circunscrição, expedindo a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:

Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

Foi identificada a transferência de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro originados do FP para candidatos ou partidos não pertencentes à mesma coligação e/ou não coligados, dentro ou fora da circunscrição, contrariando o disposto no § 7º do Art. 19 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CNPJ	BENEFICIÁRIO	UF/MUNICÍPIO	PARTID O	CARGO	DATA DA DOAÇÃO	ESPÉCIE	VALOR (R\$)

**8. EXAME DE REGULARIDADE DE DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (ART. 56, II, C, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)**

**8.1. Se há registro de despesas pagas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) a sua comprovação é regular?**

Quando existirem despesas pagas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), o sistema deve calcular amostra para exame, gerando anexo específico, conforme segue: (1) Ordenar as despesas em ordem decrescente de valor contratado; (2) identificar o quartil superior, listando as despesas; (3) identificar o segundo quartil, listando as despesas e (4) identificar o terceiro quartil, listando as despesas; (5) identificar o último quartil, listando as despesas no layout abaixo e expedindo a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:

Espécie de crítica: Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.

**ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:**

Foram detectados gastos eleitorais pagos com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). O sistema selecionou amostra para exame no ANEXO 2, considerando as despesas mais relevantes. Examine, inicialmente, a primeira amostra. Se não forem encontradas irregularidades, o exame pode ser considerado concluído. Caso sejam encontradas irregularidades, examine a segunda amostra e assim sucessivamente. Para verificação da regularidade da comprovação dos gastos eleitorais, utilize a planilha de exame de documentos fiscais, relatando eventuais

**inconsistências.No caso de prestação de contas de candidatas, verifique, ainda, a regularidade dos gastos, de forma a constatar despesas em favor de candidaturas masculinas sem o correspondente benefício (art. 17, §§6º e 7º, da Resolução TSE 23.607/2019 ).No caso de despesas com manutenção de veículo automotor, hospedagem, alimentação e telefone, verifique se tais despesas não constituem gastos de natureza pessoal do candidato, as quais não podem ser pagas com recursos de campanha, nos termos da resolução (art. 35, §6º, da Resolução TSE 23.607/2019).No caso de despesas com combustível, verifique se tais despesas foram comprovadas conforme previsto no art. 35, §11, da Resolução TSE 23.607/2019.No caso de despesas com pessoal, verifique se as despesas foram detalhadas conforme art. 35, §12, da Resolução TSE 23.607/2019.**

Foram identificadas as seguintes inconsistências nas despesas pagas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), contrariando o que dispõem os arts. 35, 53, II, c, e 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019, as quais representam % em relação ao total das despesas realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

<b>DESPESAS PAGAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC) CONSIDERADAS IRREGULARES</b>								
<b>DATA</b>	<b>CPF / CNPJ</b>	<b>FORNECEDOR</b>	<b>TIPO DE DESPESA</b>	<b>TIPO DE DOCUMENTO</b>	<b>Nº DOCUMENTO FISCAL</b>	<b>VALOR DESPESA (R\$)</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>INCONSISTÊNCIA</b>

Segue abaixo o resultado do ANEXO 2 (AO FINAL DO RELATÓRIO DO PTE)

#### **ANEXO 2 - AMOSTRA PARA EXAME DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)**

<b>AMOSTRA</b>							
<b>VALOR TOTAL DA AMOSTRA:</b>				<b>R\$ de R\$</b>			
<b>REPRESENTATIVIDADE DA AMOSTRA:</b>				<b>%</b>			
<b>DATA</b>	<b>CPF / CNPJ</b>	<b>FORNECEDOR</b>	<b>TIPO DE DESPESA</b>	<b>TIPO DE DOCUMENTO</b>	<b>Nº DOCUMENTO FISCAL</b>	<b>VALOR TOTAL DA DESPESA</b>	<b>VALOR PAGO COM FEFC</b>

#### **8.2. Houve a transferência de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro originados do FEFC para candidatos ou partidos não pertencentes à mesma coligação e/ou não coligados, dentro ou fora da circunscrição?**

No exame da prestação de contas, o sistema deve verificar se houve a transferência de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro originados do FEFC para candidatos ou partidos de outras coligações, exceto quando se tratar de mesmo partido, ou para partidos isolados distintos do partido ao qual está filiado o candidato, dentro ou fora da circunscrição da eleição, ou seja, o partido e seus candidatos podem doar para o próprio partido em todas as esferas, e para os partidos e seus candidatos coligados na circunscrição, expedindo a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:

**Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.**

Foi identificada a transferência de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro originados do FEFC para candidatos ou partidos não pertencentes à mesma coligação e/ou não coligados, dentro ou fora da circunscrição, contrariando o disposto no § 2º do Art. 17 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

CNPJ	CANDIDATO/DIR EÇÃO	UF/MUNICÍPIO	CARGO	DATA DA DOAÇÃO	ESPÉCIE DE RECURSO	VALOR (R\$)

**8.3. Houve a realização de despesas comuns com candidaturas masculinas ou candidaturas de pessoas não negras efetuadas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha sem a indicação de benefício para a candidata ou para a (o) candidata (o) negra(o)?**

No exame da prestação de contas de candidata, o sistema deve verificar se houve a transferência de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro originados do FEFC para candidaturas masculinas, sem o recebimento de doação estimável em dinheiro procedente do candidato, expedindo a seguinte mensagem:

**8.3 (1) Houve a realização de despesas comuns com candidaturas masculinas efetuadas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha sem a indicação de benefício para a candidata?**

Segue abaixo o resultado da crítica:



Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

(1) Foi identificada a transferência de recursos do FEFC da prestação de contas da candidata para os candidatos indicados na tabela abaixo, sem a indicação de benefício para a campanha da candidata, contrariando o disposto nos §§ 6º e 7º do Art. 17 da Resolução TSE nº 23.607/2019, configurando desvio de finalidade nos termos do §8º desse artigo, devendo o valor repassado irregularmente ser recolhido ao Tesouro Nacional, conforme o §9º desse artigo.

CNPJ	CANDIDAT O	UF	PARTIDO	CARGO	DATA DA DOAÇÃO	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$)

**8.3 (2) Houve a realização de despesas comuns com candidaturas de pessoas não negras, efetuadas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), sem a indicação de benefício para a candidata negra ou para o candidato negro?**

Segue abaixo o resultado da crítica:



Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

(2) Foi identificada a transferência de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) da prestação de contas da candidata negra ou do candidato negro para os candidatos indicados na tabela abaixo, sem a indicação de benefício para a campanha da (o) candidata (o) negra (o), contrariando o disposto nos §§ 6º e 7º do Art. 17 da Resolução TSE nº 23.607/2019, configurando desvio de finalidade nos termos do §8º desse artigo, devendo o valor repassado irregularmente ser recolhido ao Tesouro Nacional, conforme o §9º desse artigo.

CNPJ	CANDIDAT O	UF	PARTIDO	CARGO	DATA DA DOAÇÃO	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$)

**8.4. O diretório nacional do partido destinou recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) em valores suficientes aos percentuais mínimos das candidaturas de gênero e de pessoas negras (Consulta TSE nº 0600252-18 e MC na ADPF nº 738/DF)?**

**8.4 (1) Somente no exame da prestação de contas de diretório nacional, o sistema de verificar se o partido destinou o percentual mínimo do Fundo de Campanha à cota de gênero, observando:**

- a) Somar todas as transferências financeiras e estimáveis em dinheiro originadas do Fundo de Campanha declaradas nas prestações de contas dos candidatos do partido, agrupado por gênero, em âmbito nacional.
- b) aplicar o percentual mínimo da cota de gênero do partido político em âmbito nacional no total do item “a”

Se a soma do item “a” for interior a 30% ou a percentual mais elevado de candidaturas de gênero do partido, o sistema deve emitir a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica: 

Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

(1) O diretório nacional do partido não destinou o valor mínimo do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) relativo à cota de gênero, contrariando a decisão proferida na Consulta TSE nº 0600252-18 e os §§ 4º e 5º, do Art. 17 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

RESUMO DA DESTINAÇÃO DE FEFC PARA A COTA DE GÊNERO DO PARTIDO						
Valor do FEFC do diretório	% mínimo da cota de gênero	Valor (R\$) mínimo de FEFC a ser destinado pelo diretório à cota de gênero	Total financeiro de FEFC destinado pelo diretório à cota de gênero	Total de valores estimáveis em dinheiro oriundos do FEFC destinados pelo diretório à cota de gênero	Total do FEFC do diretório destinado à cota de gênero	% do FEFC destinado à cota de gênero alcançado pelo diretório

LISTA DE CANDIDATAS BENEFICIADAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA							
CNPJ	CANDIDATA	UF-MUNICÍPIO	PARTIDO	CARGO	DATA DA DOAÇÃO	ESPÉCIE	VALOR (R\$)

**8.4 (2) Somente no exame da prestação de contas de diretório nacional, o sistema de verificar se o partido destinou o percentual mínimo do Fundo de Campanha à cota de candidaturas de pessoas negras, observando:**

- a) Recuperar o valor em R\$ das cotas de gênero (homem e mulher) obtidos no procedimento 1 da crítica.
- b) Identificar o percentual de pessoas declaradas negras em cada gênero masculino e feminino.
- c) aplicar o percentual da cota de candidaturas de pessoas negras obtido no item “b” do diretório partidário no total da soma do item “a”.
- d) Somar todas as transferências financeiras e estimáveis em dinheiro recebidas, oriundas do Fundo de Campanha e declaradas nas prestações de contas dos candidatos beneficiários do partido, agrupado por raça em âmbito nacional.

Se a soma do item “d” for inferior ao percentual da cota de raça obtido no item “b”, o sistema deve emitir a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:



Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

(2) O diretório nacional do partido não destinou o valor mínimo do Fundo Especial de Financiamento de Campanha relativa à cota de candidaturas de pessoas negras, contrariando a decisão na Medida Cautelar proferida na ADFP nº 738/DF

RESUMO DA DESTINAÇÃO DE FEFC PARA A COTA DE PESSOAS NEGRAS DO PARTIDO							
Gênero	Valor do FEFC do diretório	% mínimo da cota de candidaturas de pessoas negras	Valor (R\$) mínimo de FEFC a ser destinado pelo diretório à cota de candidaturas de pessoas negras	Total financeiro de FEFC destinado pelo diretório à cota de candidaturas de pessoas negras	Total de valores estimáveis em dinheiro oriundos do FEFC destinados pelo diretório à cota de candidaturas de pessoas negras	Total do FEFC do diretório destinado à cota de candidaturas de pessoas negras	% do FEFC destinado à cota de candidaturas de pessoas negras alcançado pelo diretório

LISTA DE CANDIDATOS POR RAÇA BENEFICIADOS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA									
CNPJ	CANDIDATO(A)	UF-MUNICÍPIO	RAÇA	GÊNERO <sup>1</sup>	PARTIDO	CARGO	DATA DA DOAÇÃO	ESPÉCIE	VALOR (R\$)

**8.4 (3) Houve a transferência de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) às candidaturas femininas ou negras após a data final para a entrega da prestação de contas parcial?**

Trata-se de inovação normativa trazida pela Res.-TSE 23.665/2021, a qual estabelece uma data limite (até a data final para a entrega da PC parcial) para a distribuição de recursos do FEFC e do FP às candidaturas femininas e às candidaturas de pessoas negras, nos termos dos art. 17, §10 e art. 19, §10, da Res.-TSE 23.607/2019, respectivamente.

Segue abaixo o resultado da crítica:



Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

(3) Foi identificada a transferência de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) às candidaturas femininas ou negras após a data final para a entrega da prestação de contas parcial, contrariando o disposto no §10 do Art. 17 da Resolução TSE nº 23.607/2019, configurando aplicação irregular dos recursos nos termos do §9º desse artigo, devendo o valor repassado irregularmente ser recolhido ao Tesouro Nacional.

CNPJ	CANDIDATO(A)	UF	PARTID O	CARGO	DATA DA DOAÇÃO	FONT E	ESPÉCI E	VALOR (R\$)	COTA

**8.5. Sendo possível a aferição, os critérios de distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha encaminhados ao Tribunal Superior Eleitoral pela direção nacional do partido político foram observados?**

Segue abaixo o resultado da crítica:

**Espécie de crítica:** Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.

#### **ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:**

**Verifique na página do TSE, <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/calculo-do-montante-do-fefc-para-as-eleicoes-2022>, os critérios de distribuição dos recursos fixados pelo partido político, relatando eventual descumprimento, sempre que for possível a apuração.**

Foi identificado o recebimento de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha em desacordo com os critérios de distribuição apresentados ao Tribunal Superior Eleitoral.

**8.6. Há despesas com o pagamento de encargos oriundos de inadimplência de pagamentos, tais como multa de mora, juros ou multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais pagas com recursos do FEFC?**

O sistema deve listar as despesas, pagas com recursos do FEFC, registradas nas contas Encargos financeiros, taxas bancárias e op. de cartão de crédito e multas eleitorais, expedindo a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:

#### **ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:**

**Espécie de crítica:** Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.

**Examine as despesas abaixo relacionadas, pagas com recursos do FEFC, eliminando aquelas que não se refiram ao pagamento de multa de mora, juros ou multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais.**

Foram utilizados recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para o pagamento de multa de mora, juros ou multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais, contrariando o que dispõe o art. 37 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

<b>DESPESAS COM ENCARGOS FINANCEIROS E MULTAS</b>				
DATA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	TIPO DE DESPESA	VALOR (R\$)

**9. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS (ARTS 4º A 6º, 8º, 41 E 42, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)**

**9.1. As receitas decorrentes de recursos próprios mantiveram-se dentro do limite de gastos fixado para a candidatura por Lei?**

O sistema deve confrontar a soma das receitas oriundas de recursos próprios do candidato titular e vice [MESMO QUE SUBSTITUÍDO] com o valor do limite de gastos fixado por Lei para a candidatura do titular. Caso a soma dessas receitas seja superior ao limite de gastos, o sistema deve expedir a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:



Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

O valor dos recursos próprios supera em R\$ [soma RP menos 10% do limite de gastos fixado para a candidatura] o limite previsto no art. 27, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

LIMITE DE GASTOS PARA O CARGO (R\$)	10% DO LIMITE DE GASTOS (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS (R\$)	% RECURSOS PRÓPRIOS EM RELAÇÃO AO LIMITE DE GASTOS

### 9.2. O total das despesas manteve-se dentro do limite de gastos fixado por lei à candidatura?

O sistema deve alertar quando houver a extrapolação do limite de gastos. Para o cálculo, deve considerar os seguintes parâmetros:

- (1) o total dos gastos de campanha contratados diretamente pelos candidatos;
- (2) as doações estimadas recebidas;
- (3) as transferências financeiras efetuadas a outros candidatos e outros partidos políticos;
- (4) o montante positivo excedente entre as transferências financeiras efetuadas pelo candidato ao seu partido e as doações estimáveis recebidas de seu partido, forem superiores ao limite de gastos fixado por lei à candidatura;
- (5) desconsiderar para o cálculo do limite as doações financeiras recebidas de outros candidatos e outros partidos políticos, e as transferências financeiras realizadas pelo partido para a conta bancária do seu candidato. Após o cálculo, o sistema deve expedir a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:



Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

O limite de gastos do candidato R\$ (valor calculado pelo sistema) foi extrapolado em R\$ (valor calculado pelo sistema), em descumprimento ao que prescreve o art. 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019, atualizado pelo art. 7º, I e II, da Resolução TSE nº 23.624/2020, sujeitando-o à aplicação da multa a que se refere o art. 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

### 9.3. O quantitativo de pessoal contratado para prestação de serviços de atividade de militância e mobilização de rua, observadas as exceções legais, manteve-se dentro do limite de contratações fixado por lei à candidatura?

**9.3 (1) O sistema deve confrontar o número de contratações de pessoal para serviços de atividade de militância e mobilização de rua, observadas as exceções legais, com o quantitativo máximo permitido para essas contratações divulgado pelo Tribunal Superior Eleitoral, expedindo a seguinte mensagem, em caso de extrapolação:**

Segue abaixo o resultado da crítica:



Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

(1) O limite de contratação de pessoal para prestação de serviços de atividade de militância e mobilização de rua, observadas as exceções legais, extrapolou o quantitativo máximo permitido por lei para esta finalidade, sujeitando o prestador de contas às penas previstas no art. 299 do Código Eleitoral e à eventual apuração de abuso de poder (art. 41 da Resolução TSE nº 23.607/2019).

UF	Limite de Contratação	Quantitativo Contratado	Extrapolação do Limite

**9.3 (2) O sistema deve verificar se há o registro de fornecedor CNPJ na rubrica de atividade de militância e mobilização de rua. Em caso positivo, deve apresentar o seguinte resultado:**

Segue abaixo o resultado da crítica:



#### ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:

Espécie de crítica: Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.

**Verifique se a contratação indireta de pessoal para serviços de atividade de militância e mobilização de rua somada à contratação direta extrapolam o limite de contratação previsto em lei.**

(2) O limite de contratação de pessoal para prestação de serviços de atividade de militância e mobilização de rua, observadas as exceções legais extrapolou o quantitativo máximo permitido por lei para esta finalidade sujeitando o prestador de contas às penas previstas no art. 299 do Código Eleitoral e à eventual apuração de abuso de poder (art. 41 da Resolução TSE nº 23.607/2019).

CONTRATAÇÃO DIRETA	
Limite de Contratação	Quantitativo de Contratação Direta

CONTRATAÇÃO INDIRETA			
CNPJ	FORNECEDOR	Nº DO DOCUMENTO	VALOR (R\$)

Limite de Contratação	Quantitativo de Contratação Direta	Quantitativo de Contratação Indireta	Total do Quantitativo Contratado	Extrapolação do Limite

**9.4. Os gastos com alimentação de pessoal observaram o limite de 10% em relação ao total dos gastos contratados de campanha?**

O sistema deve confrontar o total da despesa com alimentação de pessoal com o total dos gastos contratados de campanha, expedindo a seguinte mensagem, no caso de extrapolação do limite de 10% do total dos gastos. Para o cálculo, deve ser considerado o total dos gastos de campanha contratados pelo prestador de contas.

Segue abaixo o resultado da crítica:

Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

As despesas com alimentação do pessoal que presta serviço ao prestador de contas, no valor de R\$ [R\$ valor calculado pelo sistema], extrapolaram o limite de 10% do total dos gastos contratados de campanha, no valor de R\$ [R\$ valor total dos gastos de campanha contratados, exceto as doações financeiras e estimáveis a outros prestadores de contas, calculado pelo sistema], em R\$ [R\$ valor da extrapolação calculado pelo sistema], infringindo o que dispõe o art. 42, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

#### **9.5. Os gastos com aluguel de veículos automotores observaram o limite de 20% em relação ao total dos gastos de campanha?**

O sistema deve confrontar o total da despesa com aluguel de veículos automotores com o total dos gastos de campanha, expedindo a seguinte mensagem, no caso de extrapolação do limite de 20% do total dos gastos. Para o cálculo, deve ser considerado o total dos gastos de campanha contratados pelo prestador de contas.

Segue abaixo o resultado da crítica:

Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

As despesas com aluguel de veículos automotores, num total de R\$ [valor calculado pelo sistema], extrapolaram o limite de 20% do total dos gastos de campanha contratados, num total de R\$ [valor total dos gastos contratados, exceto as doações financeiras e estimáveis a outros prestadores de contas, calculado pelo sistema], em R\$ [valor da extrapolação calculado pelo sistema], infringindo o que dispõe o art. 42, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

### **10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)** <https://ivlv.me/fv4Cp>

#### **ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:**

Execute os procedimentos de exame abaixo para todas as contas bancárias informadas na prestação de contas, inclusive para aquela que se refere à movimentação de recursos do Fundo Partidário e/ou Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), atentando para o fato de que o prazo de abertura destas contas observa apenas a antecedência do recebimento do recurso público, caso tenha havido recebimento dessa natureza. Na hipótese de existência de extrato eletrônico, o exame deve ser realizado prioritariamente utilizando-se estas informações. Sendo necessário o exame de extratos impressos, buscar eventuais informações ausentes nos extratos eletrônicos antes da realização de quaisquer diligências. Observe que a abertura de conta bancária não é obrigatória para o candidato que renunciou ao registro de candidatura, que teve sua candidatura indeferida ou que foi substituído antes do fim do prazo de dez dias a contar da emissão do CNPJ, desde que não haja indícios de arrecadação de recursos e realização de gastos eleitorais.

#### **10.1. Foram preenchidos os campos referentes às contas bancárias?**

Considerando a ausência de extrato eletrônico e a não indicação de conta bancária de Outros Recursos na prestação de contas, o sistema deve expedir a mensagem abaixo, inibindo as críticas 10.2 até 10.9 e 10.11:

Segue abaixo o resultado da crítica:

Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

Não houve indicação das informações referentes às contas bancárias de Outros Recursos na prestação de

contas e na base de dados do extrato eletrônico, contrariando o que dispõe os arts. 8 e 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que impossibilita a análise da movimentação financeira da campanha eleitoral.

## 10.2. Existe divergência entre as contas bancárias registradas pelo prestador de contas e os extratos eletrônicos?

O sistema deve cruzar informações da prestação de contas em exame com os extratos eletrônicos e, caso existam divergências, indicar a existência das contas bancárias. O sistema deve listar quais as contas bancárias informadas no SPCE Cadastro e nos extratos eletrônicos, expedindo a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:

**Espécie de crítica:** Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.

### ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:

**Foram detectadas divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral. Avalie se as divergências constatadas decorrem de mera formatação como, por exemplo, o preenchimento de zeros à esquerda ou a ausência de dígito verificador.**

Foram detectadas divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
SEQ	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA

CONTA BANCÁRIA IDENTIFICADA NOS EXTRATOS ELETRÔNICOS				
SEQ	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA

CONTAS BANCÁRIAS DECLARADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS COM DIVERGÊNCIA DE DADOS				
DIVERGÊNCIA	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA

## 10.3. As contas bancárias constantes da base de dados dos extratos eletrônicos foram declaradas na prestação de contas em exame?

**10.3 (1) O sistema deve cruzar informações da prestação de contas em exame com os extratos eletrônicos, expedindo a seguinte mensagem:**

Segue abaixo o resultado da crítica:

**Espécie de crítica:** Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

(1) Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA

**10.3 (2) Caso não exista informação da conta bancária, identificar os campos com zero e expedir a seguinte mensagem:**

Segue abaixo o resultado da crítica:

Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

(2) Não houve indicação das informações referentes à conta bancária na prestação de contas examinada e nos extratos eletrônicos, o que implica em restrição ao exame (arts. 8º e 53, I, alínea “a”, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

**10.4. As contas bancárias de campanha eleitoral foram abertas respeitando o prazo fixado na norma?**

**10.4 (1) O sistema deve confrontar a data de abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha relativa a candidatos, obtida a partir dos extratos eletrônicos, com a data de concessão do CNPJ, verificando se houve a extrapolação do prazo de 10 (dez) dias contados da concessão e, caso seja verificado a abertura em prazo superior, deve expedir a seguinte mensagem:**

Segue abaixo o resultado da crítica:



Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

(1) A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRAS O EM DIAS

**10.4 (2) O sistema deve confrontar a data de abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha relativa a partidos políticos registrados na Justiça Eleitoral após o dia 15/08/2020, obtida a partir dos extratos eletrônicos, com a data de 15/08/2022, verificando se houve a extrapolação do prazo e, caso seja verificado a abertura em prazo superior, deve expedir a seguinte mensagem:**

Segue abaixo o resultado da crítica:



Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

(2) A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo

extrapolou o prazo de 15/08/2022, no caso de partidos políticos registrados na Justiça Eleitoral após 15/08/2018, em desatendimento ao disposto no art. 7º, inciso III, da Resolução TSE nº 23.624/2020, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	ATRASSO EM DIAS

**10.4 (3) Na hipótese de ausência dos extratos eletrônicos de conta bancária de candidato destinada ao recebimento de Doações para Campanha, o sistema deve expedir a seguinte mensagem:**

Segue abaixo o resultado da crítica:



Espécie de crítica: Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.

#### ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:

**Não há extratos eletrônicos para a prestação de contas em exame. Verifique nos extratos impressos se as contas bancárias destinadas ao recebimento de Doações para Campanha foram abertas após decorridos 10 (dez) dias da concessão do CNPJ. Em caso positivo, relate a inconsistência:**

(3) A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASSO EM DIAS

**10.4 (4) Na hipótese de ausência dos extratos eletrônicos de conta bancária de partido político destinada ao recebimento de Doações para Campanha, o sistema deve expedir a seguinte mensagem:**

Segue abaixo o resultado da crítica:



Espécie de crítica: Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.

#### ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:

**Não há extratos eletrônicos para a prestação de contas em exame. Verifique nos extratos impressos se as contas bancárias destinadas ao recebimento de Doações para Campanha foram abertas após 15/08/2022, no caso de partidos políticos registrados na Justiça Eleitoral após 15/08/2018. Em caso positivo, relate a inconsistência:**

(4) A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 15/08/2022, no caso de partidos políticos registrados na Justiça Eleitoral após 15/08/2018, em desatendimento ao disposto no art. 7º, inciso III, da Resolução TSE nº 23.624/2020, não sendo

possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	ATRAS O EM DIAS

**10.5. As informações constantes dos extratos bancários (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas?**

Segue abaixo o resultado da crítica:

**Espécie de crítica:** Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.

**ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:**

**Verifique se as informações constantes dos extratos bancários juntados aos autos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas, relatando eventuais inconsistências:**

As informações dos extratos juntados aos autos divergem dos dados informados na qualificação do prestador de constar [INFORMAR AS DIVERGÊNCIAS] (art. 53, I, alínea "a", e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019).

**10.6. Os extratos bancários impressos foram apresentados em sua forma definitiva, ou seja, sem a expressão “sem validade legal” ou “sujeitos à alteração”?**

Segue abaixo o resultado da crítica:

**Espécie de crítica:** Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.

**ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:**

**Verifique se os extratos bancários impressos foram apresentados em sua forma definitiva, ou seja, sem a expressão "sem validade legal" ou "sujeitos à alteração", relatando eventuais inconsistências apenas na hipótese de não ser possível confirmar a veracidade das informações pela consulta do extrato eletrônico.**

Os extratos impressos não foram apresentados em sua forma definitiva/ou contêm a expressão "sem validade legal" ou "sujeito a alteração", contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

**10.7. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha?**

Segue abaixo o resultado da crítica:

**Espécie de crítica:** Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.

**ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:**

**Verifique se os extratos bancários juntados aos autos apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha, relatando eventuais inconsistências:**

Os extratos bancários juntados aos autos não apresentam saldo inicial zerado e/ou não evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

**10.8. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral?**

Segue abaixo o resultado da crítica:

**Espécie de crítica:** Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.

**ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:**

**Verifique se os extratos bancários juntados aos autos apresentados abrangem todo o período de campanha, relatando eventuais inconsistências.**

Os extratos bancários juntados aos autos apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

**10.9. Na hipótese de as contas terem sido apresentadas sem movimentação financeira, os extratos bancários comprovam a ausência dessa movimentação ou foi apresentada declaração emitida pelo banco certificando a ausência da movimentação financeira?**

Na hipótese de as contas terem sido apresentadas sem movimentação financeira, o sistema deve expedir a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:

**Espécie de crítica:** Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.

**ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:**

**A prestação de contas foi apresentada sem movimentação financeira. Verifique se foram apresentados extratos bancários ou declaração emitida pelo banco certificando a ausência de movimentação financeira, relatando eventuais inconsistências.**

A prestação de contas foi apresentada sem movimentação financeira, circunstância não confirmada pelos extratos bancários ou por declaração emitida pelo banco certificando a ausência de movimentação financeira (art. 53, II, alínea "a", c.c art. 57, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

**10.10. A ausência de movimentação financeira e estimável em dinheiro registrada nas contas é compatível com o desempenho obtido na campanha eleitoral?**

Na hipótese de as contas terem sido apresentadas sem movimentação financeira e estimável em dinheiro, o sistema deve expedir a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:



**Espécie de crítica:** Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.

**ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:**

**A prestação de contas foi apresentada sem movimentação financeira e estimável em dinheiro e o candidato obteve [número de votos válidos obtidos pelo sistema calculado pelo sistema] votos.**

Verifique se há expressividade no número de votos obtidos, indicando a incompatibilidade de uma campanha eleitoral sem recursos declarados (considere os parâmetros eventualmente existentes, como por exemplo, as informações de outras campanhas eleitorais para o mesmo cargo e com número de votos similares), relatando eventuais inconsistências:

A prestação de contas foi apresentada sem movimentação financeira ou estimável em dinheiro e a campanha eleitoral resultou na obtenção de [número de votos válidos obtidos pelo sistema calculado pelo sistema] votos. Manifeste-se a respeito das formas utilizadas para a realização da campanha eleitoral, em razão da obrigatoriedade de declarar à Justiça Eleitoral integralmente as receitas e despesas de campanha (art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

**10.11. A movimentação bancária de cada conta informada registra todos os ingressos e saídas financeiros declarados na prestação de contas em exame, excluídos eventuais créditos que não representem receita (a exemplo de estornos efetuados pelo banco, baixa de aplicações financeiras, etc., e os recursos estimáveis em dinheiro) e eventuais débitos que não representam despesa (a exemplo de estornos efetuados pelo banco, transferências para aplicações financeiras, transferências entre as contas bancárias do próprio prestador de contas, cheques devolvidos, etc.)?**

**10.11 (1) Caso esteja disponível o extrato eletrônico, o sistema deve confrontar os créditos e débitos bancários com as receitas e despesas registradas na prestação de contas, relacionando as divergências verificadas e expedindo a seguinte mensagem:**

Segue abaixo o resultado da crítica:

**Espécie de crítica: Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.**

**ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:**

Foi realizado o exame automatizado da movimentação financeira declarada com os extratos eletrônicos. O resultado a seguir apresenta os lançamentos não conciliados. Realize a conciliação manual, a fim de afastar possíveis situações que não representam omissão na prestação de contas ou lançamentos indevidos, como, por exemplo, estorno de débitos e de créditos, bloqueio judicial, etc.

(1) Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo:

Identificação da conta bancária: [BANCO/AGÊNCIA/CONTA – informação obtida do extrato eletrônico]  
 Natureza da conta: [DOAÇÕES PARA CAMPANHA, FUNDO PARTIDÁRIO OU FEFC – informação obtida da qualificação da prestação de contas para a respectiva conta bancária]  
 Percentual compatibilizado: [valor calculado pelo sistema]  
 Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS												
LANÇAMENTO							CONTRAPARTE					
DATA	HISTÓRICO	Nº DO DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R\$	TIPO	CPF / CNPJ	NOME	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	NOME IDENTIFICADO NO DOC	INCONSISTÊNCIA

Receitas declaradas no SPCE e ausente(s) no(s) extrato(s) bancário(s):

Espécie	CPF/CNPJ	Doador	Data	Valor R\$	Nº	Nº	Origem	Conta	Incon
---------	----------	--------	------	-----------	----	----	--------	-------	-------

Recurso	Doador				Documento	Autorização		DRD	inconsistência

Despesas declaradas no SPCE e ausente(s) no(s) extrato(s) bancário(s):

Espécie Recurso	CPF/CNPJ Fornecedor	Fornecedor	Data Pgto	Valor Pagto R\$	Nº Documento	Nº Autorização	Origem	Conta DRD	Inconsistência

**10.11 (2) Caso não esteja disponível o extrato eletrônico, o sistema deve imprimir a mensagem abaixo:**

Segue abaixo o resultado da crítica:

Espécie de crítica: Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.

#### ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:

Verifique nos extratos impressos se a movimentação bancária registra todos os ingressos e saídas financeiros declarados na prestação de contas em exame, de acordo com as instruções técnicas constantes do Manual de Análise de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral, relatando eventuais inconsistências.

(2) Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos impressos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo [RELATE OS RESULTADOS DO EXAME MANUAL REALIZADO]):

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	FONTE DE RECURSO

#### 11. SOBRES DE CAMPANHA (ART. 50, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

##### 11.1. O prestador de contas declarou como sobras de campanha os valores abaixo:

O sistema deve transportar para a tabela abaixo os códigos do banco, agência e conta bancária de destino e valores das sobras financeiras de campanha, expedindo a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:



Espécie de crítica: Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.

#### ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:

O prestador de contas declarou como sobras de campanha os valores abaixo. Verifique, inicialmente, se (1) o sistema apontou novos recursos de origem não identificada e/ou fonte vedada não reconhecidos previamente pelo prestador de contas. Se confirmada a não identificação da origem ou a fonte vedada, os respectivos valores devem ser excluídos do montante de sobras financeiras e recolhidos ao Tesouro Nacional ou devolvidos ao doador, conforme o caso. Se já houverem sido repassados ao partido político, este último deve efetuar o recolhimento ao Tesouro ou devolver ao doador, conforme o caso. Em seguida, verifique se (2) o valor e a conta bancária de destino das sobras financeiras de campanha, registrado na prestação de contas, conferem com os dados da guia de depósito, comprovando o seu recolhimento à respectiva direção partidária da circunscrição do pleito,

de acordo com a natureza dos recursos, relatando eventuais inconsistências.

FONTE DO RECURSO	VALOR (R\$)	BANCO	AGÊNCIA	CONTA

Há divergências de valor ou de identificação das contas de destino das sobras financeiras de campanha, em virtude do descumprimento do disposto no art. 50, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019 [ESPECIFIQUE AS INCONSISTÊNCIAS DETECTADAS].

**11.2. A declaração da direção partidária comprovando o recebimento das sobras não financeiras de campanha está assinada pelo dirigente partidário?**

Segue abaixo o resultado da crítica:



Espécie de crítica: Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.

**ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:**

Verifique se há sobras não financeiras de campanha. Em caso positivo, confirme se foi comprovada a transferência do bem ao órgão partidário da circunscrição do pleito, relatando eventuais inconsistências.

Não foi comprovada a transferência ao órgão partidário das sobras não financeiras de campanha, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "d", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Descrição dos bens e/ou materiais	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Fonte de avaliação

**12. DÍVIDAS DE CAMPANHA (ART. 33, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)**

**12.1. Os recursos arrecadados até a data de entrega da prestação de contas foram suficientes para o pagamento das despesas assumidas durante a campanha?**

O sistema deve verificar a existência de dívidas de campanha decorrentes da insuficiência de recursos para adimplir as obrigações contraídas e/ou da não quitação de eventuais débitos até a data de entrega da prestação de contas: R\$ [calcular: (Despesas Contratadas – Despesas pagas (FP/OR/FEFC))]. Havendo dívidas de campanha (saldo negativo), o sistema deve expedir a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:



Espécie de crítica: Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.

**ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:**

Há dívidas de campanha declaradas na prestação de contas decorrentes do não pagamento de despesas contraídas na campanha, no montante de R\$ [valor calculado pelo sistema]. Verifique se há sobras financeiras de campanha, as quais devem ser destinadas ao pagamento das dívidas. Não sendo as sobras suficientes à quitação integral das dívidas, verifique se foi apresentada autorização do órgão nacional para assunção da dívida pelo órgão partidário da respectiva circunscrição, acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor, cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo e indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido, conforme dispõe o art. 33, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Elimine do resultado da crítica os documentos que tiverem sido apresentados pelo prestador de contas.

Há dívidas de campanha declaradas na prestação de contas decorrentes do não pagamento de despesas contraídas na campanha, no montante de R\$ [valor calculado pelo sistema], não tendo sido apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s), conforme dispõe o art.33, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

- . autorização do órgão nacional para assunção da dívida pelo órgão partidário da respectiva circunscrição;
- . acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor;
- . cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo e
- . indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido.

### 13. APROFUNDAMENTO DO EXAME DE RECEITAS ARRECADADAS

**13.1. Para os recursos arrecadados por meio de internet ou recursos estimáveis, excetuando-se os recursos de origem não identificada sem identificação de CPF, a cessão de bens móveis e de veículos, limitada ao valor de R\$ 4.000,00 por cedente e as doações estimáveis em dinheiro entre prestadores de contas decorrentes do uso comum de sedes e de materiais de propaganda eleitoral, bem como a cessão de automóvel de propriedade do candidato, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para uso pessoal durante a campanha, foram emitidos recibos eleitorais, no caso de candidato, e recibo de doação emitido pelo SPCA, no caso de partido político?**

O sistema deve listar, conforme tabela abaixo, os dados dos doadores cuja numeração do recibo eleitoral, no caso de candidato, e recibo de doação emitido pelo SPCA, no caso de partido político, não foi informada, à exceção (1) dos rendimentos de aplicações financeiras, (2) recursos de origem não identificada sem identificação de CPF, (3) da cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00 agrupados por cedente, expedindo a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:



**Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.**

Foram arrecadados recursos sem a correspondente emissão de recibo eleitoral, no caso de candidato, e recibo de doação emitido pelo SPCA, no caso de partido político, em desacordo com o art. 7º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

RECURSOS ARRECADADOS SEM EMISSÃO DE RECIBO			
DATA	CNPJ/CPF	NOME	VALOR (R\$)

### 13.2. Existem recibos eleitorais emitidos após a entrega da prestação de contas final?

O sistema deve comparar se existem recibos eleitorais inseridos no SPCE Cadastro após a entrega da prestação de contas final. Para tanto, o sistema deve comparar os recibos eleitorais inseridos entre a prestação de contas final e a última prestação de contas retificadora entregue, identificando sua numeração e emitindo a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:



**Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.**

Os recibos eleitorais indicados abaixo foram emitidos após a entrega da prestação de contas final (arts. 7º, §

4º e 33, caput e § 1º, da Resolução TSE n. 23.607/2019).

**13.3. Os canhotos dos recibos eleitorais, no caso de candidato, e recibo de doação emitido pelo SPCA, no caso de partido político, eventualmente encaminhado para análise, registrados na prestação de contas como recibos emitidos, correspondem às informações registradas como doações recebidas e foram preenchidos corretamente (art. 33, § 2º, II, da Resolução TSE n. 23.607/2019)?**

O sistema deve emitir a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:



**Espécie de crítica: Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.**

#### **ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:**

**Se houve solicitação dos canhotos dos recibos eleitorais, no caso de candidato, e recibo de doação emitido pelo SPCA, no caso de partido político, para avaliação das doações, verifique se as informações constantes dos canhotos conferem com aquelas registradas nas doações recebidas. Informe as falhas constatadas, classificando-as como emissão irregular ou incompleta de recibo:**

As informações constantes dos canhotos dos recibos eleitorais, no caso de candidato, e recibo de doação emitido pelo SPCA, no caso de partido político, apresentados não conferem com aquelas registradas nas doações recebidas: [ESPECIFICAR O NÚMERO DOS RECIBOS ELEITORAIS E AS INFORMAÇÕES QUE NÃO CONFEREM COM AQUELAS REGISTRADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS]

<b>RECIBO ELEITORAL</b>	<b>INFORMAÇÃO DIVERGENTE OU INCOMPLETA</b>

<sup>1</sup> Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

**13.4. Os recursos próprios financeiros em espécie aplicados em campanha tem origem comprovada e lícita?**

O sistema, detectando a existência de recursos próprios financeiros depositados em espécie<sup>1</sup> em valor superior a 20% em relação aos recursos próprios financeiros<sup>2</sup> aplicados ou superior a R\$ 10.000,00, deve listá-los e expedir a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:



**Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.**

Há recursos próprios financeiros aplicados em campanha, cujos documentos comprobatórios da origem e disponibilidade dos recursos devem ser apresentados (art. 61 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

<b>DATA</b>	<b>RECIBO ELEITORAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>

<sup>1</sup> Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

**13.5. Os recursos foram arrecadados após a solicitação do registro de candidatura junto à Justiça**

## Eleitoral?

O sistema deve listar, se for o caso, os recursos arrecadados antes da data de solicitação do registro da candidatura do titular ou vice (Inclusive os assinalados como substituídos), expedindo a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:



Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

Houve arrecadação de recursos antes da data de solicitação do registro da candidatura, [data recuperada pelo sistema], contrariando o disposto no art. 3º, I, a, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

RECURSOS ARRECADADOS ANTES DA DATA DE SOLICITAÇÃO DO REGISTRO DA CANDIDATURA				
DATA	DOADOR	CPF/CNPJ	VALOR (R\$) <sup>1</sup>	% <sup>2</sup>

<sup>1</sup> Valor total das doações recebidas

<sup>2</sup> Representatividade das doações em relação ao valor total

<sup>3</sup> Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

**13.6. Os recursos foram arrecadados posteriormente à abertura da conta bancária específica para o registro da movimentação financeira, considerada a exceção do art. 8º, § 4º, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019?**

**13.6 (1) O sistema deve confrontar a data da abertura da conta bancária, obtida a partir dos extratos eletrônicos, com a data da primeira arrecadação de recursos, listando os recursos arrecadados antes da abertura da conta bancária.**

Segue abaixo o resultado da crítica:



Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

(1) Houve arrecadação de recursos antes da data da abertura da conta bancária, ocorrida em [sistema recupera a data da abertura da conta bancária no extrato eletrônico; recupera a menor data entre as datas de abertura das contas bancárias existentes], contrariando o disposto no art. 3º, I, alínea "c", e II, alínea "c", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

RECURSOS ARRECADADOS ANTES DA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA					
DATA	RECIBO ELEITORAL <sup>3</sup>	DOADOR	CPF/CNPJ	VALOR (R\$) <sup>1</sup>	% <sup>2</sup>

<sup>1</sup> Valor total das doações recebidas

<sup>2</sup> Representatividade das doações em relação ao valor total

<sup>3</sup> Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

**13.6 (2) No caso da ausência do extrato eletrônico, o sistema deve confrontar a data da abertura da conta bancária declarada na prestação de contas com a data da primeira arrecadação de recursos, listando os recursos arrecadados antes da abertura da conta bancária.**

Segue abaixo o resultado da crítica:



Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o

texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

(2) Houve arrecadação de recursos antes da data da abertura da conta bancária, ocorrida em [o sistema recupera a data da abertura da informada na qualificação da conta bancária; recupera a menor data entre as datas de abertura das contas bancárias existentes], contrariando o disposto no art. 3º, I, alínea "c", e II, alínea "c", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

RECURSOS ARRECADADOS ANTES DA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA					
DATA	RECIBO ELEITORAL <sup>3</sup>	DOADOR	CPF/CNPJ	VALOR (R\$) <sup>1</sup>	% <sup>2</sup>

<sup>1</sup> Valor total das doações recebidas

<sup>2</sup> Representatividade das doações em relação ao valor total

<sup>3</sup> Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

**13.6 (3) Caso não tenha havido informação sobre a abertura da conta no extrato bancário e na prestação de contas, o sistema deve expedir a seguinte mensagem:**

Segue abaixo o resultado da crítica:



Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

(3) Não foram informados os dados referentes às contas bancárias, impossibilitando o confronto entre a data inicial da arrecadação dos recursos e a data da abertura da conta bancária, impedindo a aferição de regularidade no cumprimento dos requisitos para início da arrecadação dispostos no art. 3º, I, alínea "c", e II, alínea "c", da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que configura restrição ao exame.

**13.7. Houve comunicação formal à Justiça Eleitoral anterior à comercialização de bens e/ou à realização de eventos consignada na prestação de contas?**

O sistema deve verificar se houve comunicação formal à Justiça Eleitoral, registrada no SPCE WEB, anterior à comercialização de bens e/ou à realização de eventos consignada na prestação de contas. Diante da inexistência dessa comunicação, o sistema deve expedir a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:



Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

Houve comercialização de bens e/ou realização de eventos sem prévia comunicação à Justiça Eleitoral, em desacordo com o disposto no art. 30, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que impossibilitou a sua fiscalização.

NOME DO EVENTO	PERÍODO

**13.8. Há informações relacionadas à comercialização de bens e/ou à realização de eventos declarados na prestação de contas?**

Sempre que identificar o registro de comercialização de bens e/ou de realização de eventos na prestação de contas, o sistema deve expedir a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:



**ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:**

Espécie de crítica: Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.

Verifique, caso tenha sido designada a fiscalização, se as informações fiscalizadas conferem com aquelas registradas nas contas em relação a período, local e evento, relatando eventuais inconsistências (art. 30, da Resolução TSE n. 23.607/2019).

Existem registros inconsistentes de comercialização de bens e/ou de realização de eventos na prestação de contas. [RELATE EVENTUAIS INCONSISTÊNCIAS DETECTADAS]:

EVENTO / PERÍODO	LOCAL	TOTAL DE RECEITA (R\$)	TOTAL DE DESPESA (R\$)

### 13.9. Seleção de amostra para aprofundamento do exame

**13.9 (1) O sistema deve selecionar, dentre os 20% dos doadores mais significativos (exceto os doadores de recursos de origem não identificada), 05 (cinco) pessoas físicas, excluindo-se os recursos próprios, selecionando-os de forma aleatória, expedindo a seguinte mensagem e listando os doadores selecionados:**

Segue abaixo o resultado da crítica:



Espécie de crítica: Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.

#### ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:

A critério do examinador é possível aplicar a técnica de auditoria de circularização para auxiliar o exame das receitas mais significativas. O sistema selecionou, aleatoriamente, dentre os maiores financiadores abaixo identificados para viabilizar a aplicação dessa técnica, além da solicitação dos respectivos comprovantes de depósito bancário. Se julgar necessário o aprofundamento dos exames, realize o procedimento de circularização de doadores podendo ser aprofundados os critérios de seleção, expedindo o documento Pedido de Confirmação diretamente aos doadores.

(1) Foram selecionados os financiadores de campanha abaixo, devendo ser apresentados os respectivos comprovantes de depósito bancário:

DOADORES SELECIONADOS		
CPF	NOME	VALOR (R\$)

**13.9 (2) O sistema deve selecionar, dentre os 20% dos doadores de recursos estimáveis em dinheiro mais significativos (exceto os doadores de recursos de origem não identificada), 05 (cinco) pessoas físicas, excluindo-se os recursos próprios, selecionando-os de forma aleatória, expedindo a seguinte mensagem e listando os doadores selecionados:**

Segue abaixo o resultado da crítica:



Espécie de crítica: Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.

#### ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:

O sistema selecionou, aleatoriamente, dentre os maiores financiadores abaixo identificados para aferição da regularidade dos recursos estimáveis em dinheiro arrecadados. Verifique se os recursos estimáveis em dinheiro foram detalhados, contendo (1) no caso de bens e/ou materiais, a descrição, a quantidade, o valor unitário, sua avaliação pelos preços praticados no mercado, com a respectiva indicação da origem da avaliação (documentação fiscal ou pesquisa de mercado); (2) no caso de serviços, a descrição, a avaliação realizada de conformidade com os preços habitualmente praticados pelo prestador, sem o prejuízo da apuração dos preços praticados pelo mercado, caso o valor informado seja inferior a estes (art. 53, I, d da Resolução TSE nº 23.607/2019). Elimine as doações em que não foram encontradas inconsistências e ajuste a redação para as inconsistências detectadas.

(2) Os recursos estimáveis em dinheiro abaixo especificados não foram detalhados adequadamente, estando ausentes as seguintes informações (art. 53, I, d da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. no caso de bens e/ou materiais, a descrição, a quantidade, o valor unitário, sua avaliação pelos preços praticados no mercado, com a respectiva indicação da origem da avaliação (documentação fiscal ou pesquisa de mercado);

. no caso de serviços, a descrição, a avaliação realizada de conformidade com os preços habitualmente praticados pelo prestador, sem o prejuízo da apuração dos preços praticados pelo mercado, caso o valor informado seja inferior a estes:

DOADORES SELECIONADOS			
RECIBO ELEITORAL <sup>1</sup>	NOME	VALOR (R\$)	INCONSISTÊNCIA

<sup>1</sup> Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

**13.9 (3) O sistema deve selecionar, dentre os doadores registrados na conta do SPCE Atividades de Militância e Mobilização de Rua (exceto os doadores de recursos de origem não identificada), 05 (cinco) pessoas físicas, selecionando-os de forma aleatória, expedindo a seguinte mensagem e listando os doadores selecionados:**

Segue abaixo o resultado da crítica:



**Espécie de crítica: Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.**

**ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:**

A critério do examinador é possível aplicar a técnica de auditoria de circularização para auxiliar o exame das receitas registradas como Atividades de Militância e Mobilização de Rua. O sistema selecionou, aleatoriamente, os doadores abaixo identificados para viabilizar a aplicação dessa técnica, além da solicitação dos respectivos recibos eleitorais. Se julgar necessário o aprofundamento dos exames, realize o procedimento de circularização de doadores podendo ser aprofundados os critérios de seleção, expedindo o documento Pedido de Confirmação diretamente aos doadores.

(3) Foram selecionados os doadores de campanha abaixo registrados nas Atividades de Militância e Mobilização de Rua, devendo ser apresentados os respectivos recibos eleitorais para comprovação:

DOADORES SELECIONADOS			
CPF	NOME	VALOR (R\$)	RECIBO ELEITORAL <sup>1</sup>

<sup>1</sup> Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

**13.10. Confronto com a prestação de contas parcial**

**13.10 (1) O sistema deve confrontar os dados relativos às doações constantes da prestação de contas examinada com aqueles constantes da prestação de contas parcial (última informação fornecida), apontando eventuais valores finais inferiores àqueles registrados nas prestações de contas parciais. O sistema não deve trazer críticas para os itens que estejam de acordo com a prestação de contas parcial e a prestação de contas final, expedindo a seguinte mensagem:**

Segue abaixo o resultado da crítica:



**Espécie de crítica:** Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

(1) Foram detectadas divergências entre as informações relativas às doações constantes da prestação de contas final e aquelas constantes da prestação de contas parcial, frustrando a execução tempestiva das medidas de controle concomitante, transparência e fiscalização, contrariando o que dispõe o art. 47, § 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL						
DATA DA RECEITA	CONTA	CNPJ DO DOADOR	NOME DO DOADOR	PARCIAL (R\$)	FINAL (R\$)	% <sup>1</sup>

<sup>1</sup> Representatividade da variação encontrada do valor agrupado por doador e conta

**13.10 (2) O sistema deve confrontar as datas das doações constantes da prestação de contas em exame com a data que deveria constar das doações informadas até a data inicial de entrega da prestação de contas parcial, apontando eventuais valores recebidos em data anterior àquela, mas não informados. O sistema não deve trazer críticas para os itens posteriores à data inicial de entrega da prestação de contas parcial e a prestação de contas final, expedindo a seguinte mensagem:**

Segue abaixo o resultado da crítica:



**Espécie de crítica:** Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

(2) Foram detectadas doações recebidas em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informadas à época, frustrando a execução tempestiva das medidas de controle concomitante, transparência e fiscalização, contrariando o que dispõe o art. 47, § 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL				
DATA	DOADOR	RECIBO ELEITORAL <sup>2</sup>	VALOR (R\$)	% <sup>1</sup>

<sup>1</sup> Representatividade da doação

<sup>2</sup> Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

**13.11. Os recursos arrecadados mediante financiamento coletivo foram provenientes de instituição arrecadadora previamente cadastrada na Justiça Eleitoral?**

O sistema deve confrontar o CNPJ da instituição arrecadadora pela qual ocorreu o financiamento coletivo com o cadastro de instituições arrecadadoras disponível na Justiça Eleitoral, expedindo a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:



Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

Os recursos arrecadados mediante financiamento coletivo não são provenientes de instituição arrecadadora previamente cadastrada na Justiça Eleitoral, em desacordo com o que dispõe o art. 22, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CNPJ	INSTITUIÇÃO ARRECADADORA	DATA	CPF	DOADOR	VALOR (R\$)	% <sup>1</sup>

<sup>1</sup> Representatividade da doação

#### 14. APROFUNDAMENTO DO EXAME DE GASTOS ELEITORAIS

##### 14.1. Seleção de amostra de despesas realizadas com Outros Recursos para aprofundamento do exame (art. 70 da Resolução TSE nº 23.607/2019)

O sistema deve verificar se o total das despesas pagas com Outros Recursos supera 30% das despesas totais contratadas. Se afirmativo, o sistema deve calcular amostra para exame, gerando anexo específico, conforme segue: (1) ordenar as despesas em ordem decrescente de valor contratado; (2) selecionar as 20 (vinte) despesas mais significativas, listando as despesas no layout abaixo e expedindo a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:



Espécie de crítica: Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.

##### ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:

O sistema selecionou amostra para exame dos gastos eleitorais pagos com Outros Recursos, considerando as despesas mais relevantes, as quais serão solicitadas para análise. Após a apresentação dos documentos, examine a regularidade da comprovação dos gastos eleitorais, utilizando a planilha de exame de documentos fiscais, relatando eventuais inconsistências no parecer conclusivo, utilizando a seguinte redação: Foram identificadas as seguintes inconsistências nas despesas pagas com Outros Recursos, contrariando o que dispõem os arts. 35 e 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019, as quais representam XX% [ESPECIFICAR] em relação ao total das despesas realizadas com Outros Recursos:

DESPESAS PAGAS COM OUTROS RECURSOS CONSIDERADAS IRREGULARES							
DATA	CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	VALOR (R\$)	INCONSISTÊNCIA

##### Seleção de amostra de despesas realizadas com Outros Recursos para aprofundamento do exame (art. 70 da Resolução TSE nº 23.607/2019)

Foram selecionados gastos eleitorais pagos com Outros Recursos, devendo ser apresentados os respectivos documentos comprobatórios dos referidos gastos, conforme dispõe o art. 60 da Resolução TSE nº Resolução TSE nº 23.607/2019:

DATA	CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	VALOR (R\$)

--	--	--	--	--	--	--

**14.2. As despesas foram realizadas após a solicitação do registro de candidatura junto à Justiça Eleitoral e/ou da concessão de CNPJ de campanha e abertura de conta bancária específica de campanha?**

**14.2 (1) O sistema deve listar, se for o caso, as despesas realizadas antes da data de solicitação do registro da candidatura e/ou da concessão de CNPJ de campanha, excepcionando a contratação dos gastos destinados à preparação de campanha e instalação física ou de página de internet de comitês de campanha contratados a partir da data da realização da respectiva convenção partidária, expedindo a seguinte mensagem:**

Segue abaixo o resultado da crítica:



Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

(1) Houve realização de despesas antes da data da solicitação do registro de candidatura, ocorrida em [o sistema recupera a data do registro de candidatura], e/ou da concessão do CNPJ de campanha, ocorrida em [o sistema recupera a data de concessão do CNPJ de campanha], contrariando o disposto nos arts. 3º, I, alíneas "a" e "b", II, alíneas "a" e "b", e 36, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

DESPESAS REALIZADAS ANTES DA DATA DE SOLICITAÇÃO DO REGISTRO DA CANDIDATURA E/OU CONCESSÃO DO CNPJ				
DATA	NOME DO FORNECEDOR	Nº. DOC. FISCAL / RECIBO	VALOR (R\$) <sup>1</sup>	% <sup>2</sup>

**14.2 (2) O sistema deve confrontar a data da abertura das contas bancárias, obtida a partir dos extratos eletrônicos, com a data das despesas contratadas, excepcionando os gastos destinados à preparação de campanha e instalação física ou de página de internet de comitês de campanha, listando as despesas contratadas após a concessão do CNPJ de campanha e antes da data de abertura das contas bancárias, por fonte de recurso (deverá ser recuperada a menor data entre as datas de abertura das contas bancárias do titular e vice, se houver (inclusive os assinalados como substituídos), expedindo a seguinte mensagem:**

Segue abaixo o resultado da crítica:



Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

(2) Houve realização de despesas após a concessão do CNPJ de campanha, ocorrida em [o sistema recupera a data da concessão do CNPJ de campanha], mas antes da abertura da conta bancária específica de campanha, ocorrida em [o sistema recupera a data da abertura da conta bancária no extrato eletrônico do titular ou vice; recupera a menor data entre as datas de abertura das contas bancárias do titular e vice, se houver, contrariando o disposto nos arts. 3º, I, alínea "c", e 36, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

DESPESAS REALIZADAS APÓS A CONCESSÃO DO CNPJ DE CAMPANHA E ANTES DA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA				
DATA	NOME DO FORNECEDOR	Nº. DOC. FISCAL / RECIBO	VALOR (R\$) <sup>1</sup>	% <sup>2</sup>

<sup>1</sup> Valor total das despesas registradas

<sup>2</sup> Representatividade das despesas em relação ao valor total

**14.2 (3) No caso da ausência do extrato eletrônico, o sistema deve confrontar a data da abertura da conta bancária declarada na prestação de contas com a data das despesas contratadas, listando as despesas contratadas após a concessão do CNPJ de campanha e antes da abertura da conta bancária, excepcionando aquelas despesas com preparação de campanha e instalação física ou de página de internet de comitês de campanha (deverá ser recuperada a menor data entre as datas de abertura das contas bancárias do titular e vice (inclusive os assinalados como substituídos), se houver:**

Segue abaixo o resultado da crítica:



Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

(3) Houve realização de despesas após a concessão do CNPJ de campanha, ocorrida em [o sistema recupera a data da concessão do CNPJ de campanha], mas antes da abertura da conta bancária específica de campanha, ocorrida em [o sistema recupera a data da abertura da conta bancária a partir da prestação de contas; recupera a menor data entre as datas de abertura da conta bancária do titular e vice, se houver], contrariando o disposto nos arts. 3º, I, alínea "c", e 36, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

DESPESAS REALIZADAS APÓS A CONCESSÃO DO CNPJ DE CAMPANHA E ANTES DA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA				
DATA	NOME DO FORNECEDOR	Nº. DOC. FISCAL / RECIBO	VALOR (R\$) <sup>1</sup>	% <sup>2</sup>

<sup>1</sup> Valor total das despesas registradas

<sup>2</sup> Representatividade das despesas em relação ao valor total

**14.2 (4) Caso não tenha havido informação sobre a abertura da conta no extrato bancário e na prestação de contas, o sistema deve expedir a seguinte mensagem:**

Segue abaixo o resultado da crítica:



Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

(4) Não foram informados os dados referentes à conta bancária no extrato eletrônico e na prestação de contas, impossibilitando o confronto entre a data inicial da contratação de despesas e a data da abertura da conta bancária, impedindo a aferição de regularidade no cumprimento dos requisitos para realização de despesas, nos termos dos arts. 3º, I, alínea "c", e 36, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que configura restrição ao exame.

### 14.3. Há despesas pagas antes da abertura da conta bancária específica de campanha?

**14.3 (1) O sistema deve listar as despesas pagas antes da data de abertura da conta bancária específica de campanha, obtida a partir dos extratos eletrônicos (deverá ser recuperada a menor data entre as datas de abertura das contas bancárias do titular e vice (inclusive os assinalados como substituídos) e dos partidos políticos, se houver), inclusive despesas com preparação de campanha e instalação física ou de página de internet de comitês de campanha, expedindo a seguinte mensagem:**

Segue abaixo o resultado da crítica:



Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

(1) Houve pagamento de despesas antes da data de abertura da conta bancária de campanha, ocorrida em [o sistema recupera a data a partir do extrato eletrônico], contrariando o disposto nos arts. 3º, I, alínea "c", II, alínea "c", c/c art. 36, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

DESPESAS PAGAS ANTES DA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA				
DATA	NOME DO FORNECEDOR	Nº. DOC. FISCAL / RECIBO	VALOR (R\$) <sup>1</sup>	% <sup>2</sup>

<sup>1</sup> Valor total das despesas registradas

<sup>2</sup> Representatividade das despesas em relação ao valor total

**14.3 (2) No caso da ausência do extrato eletrônico, o sistema deve confrontar a data de pagamento de despesas com a data da abertura da conta bancária declarada na prestação de contas, listando as despesas pagas em data anterior à abertura da conta bancária de campanha, expedindo a seguinte mensagem:**

Segue abaixo o resultado da crítica:



Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

(2) Houve pagamento de despesas antes da data de abertura da conta bancária de campanha, ocorrida em [o sistema recupera a data a partir da prestação de contas. Recupera a menor data entre as datas de abertura das contas bancárias existentes], contrariando o disposto nos arts. 3º, I, alínea "c", II, alínea "c", c/c art. 36, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

DESPESAS PAGAS ANTES DA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA				
DATA	NOME DO FORNECEDOR	Nº. DOC. FISCAL / RECIBO	VALOR (R\$) <sup>1</sup>	% <sup>2</sup>

**14.3 (3) Caso não tenha havido informação sobre a abertura da conta no extrato bancário e na prestação de contas, o sistema deve expedir a seguinte mensagem:**

Segue abaixo o resultado da crítica:



Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

(3) Não foram informados os dados referentes à conta bancária no extrato eletrônico e na prestação de contas, impossibilitando o confronto entre a data de pagamento de despesas e a data da abertura da conta bancária, impedindo a aferição de regularidade no cumprimento dos requisitos para realização de gastos, nos termos do art. 3º, I, alínea "c", II, alínea "c", da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que configura restrição ao exame.

#### 14.4. Há despesas com o pagamento de multas aplicadas por propaganda antecipada?

O sistema deve alertar quando houver o registro de despesas realizadas com multas eleitorais, expedindo a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:



**Espécie de crítica:** Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.

**Orientação de Análise:**

**Existem despesas com multas eleitorais. Verifique se é o caso de multa aplicada por propaganda antecipada, a qual deverá ser arcada pelos responsáveis e não pode ser computada como despesa de campanha eleitoral (art. 37, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.607/2019).**

Foram identificados pagamentos de despesas com multas eleitorais aplicadas por propaganda antecipada, contrariando o que dispõe o parágrafo único do art. 37 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

DESPESAS COM MULTAS APLICADAS POR PROPAGANDA ANTECIPADA		
DATA DA DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR (R\$)

**14.5. As despesas foram contratadas em período anterior à data da eleição?**

O sistema deve listar as despesas cuja data de contratação, registrada no SPCE Cadastro, é posterior à eleição (de 1º turno ou de 2º turno, na hipótese de candidato majoritário que concorra ao 2º turno), emitindo a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:



**Espécie de crítica:** Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

Houve realização de despesas após a data da eleição, ocorrida em [o sistema recupera a data da eleição, primeiro ou segundo turno, conforme o caso], contrariando o disposto no art. 33 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

DESPESAS REALIZADAS APÓS A DATA DA ELEIÇÃO				
DATA	NOME DO FORNECEDOR	Nº DOC. FISCAL	VALOR (R\$) <sup>1</sup>	% <sup>2</sup>

<sup>1</sup> Valor total das despesas registradas

<sup>2</sup> Representatividade das despesas em relação ao valor total

**14.6. As despesas individuais superiores a meio salário mínimo foram quitadas com cheque nominal ou transferência bancária (arts. 39 e 40, da Resolução TSE nº 23.607/2019)?**

O sistema deve analisar a prestação de contas, identificando todos os pagamentos em espécie cujo valor seja superior a meio salário mínimo R\$ 606,00, listando a mensagem e tabela a seguir:

Segue abaixo o resultado da crítica:



**Espécie de crítica:** Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

Foram identificados pagamentos em espécie de despesas e/ou doação financeira efetuada a outros prestadores de contas com valores superiores a meio salário mínimo (R\$ 606,00), contrariando o disposto nos

arts. 39 e 40, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	Nº DOC. FISCAL / RECIBO	VALOR (R\$)

#### 14.7. Confronto com a prestação de contas parcial

**14.7 (1) O sistema deve confrontar os dados relativos às despesas constantes da prestação de contas examinada com aqueles constantes da prestação de contas parcial (última informação fornecida), apontando eventuais valores finais inferiores àqueles registrados na prestação de contas parcial. O sistema não deve trazer críticas para os itens que estejam de acordo com a prestação de contas parcial e a prestação de contas final.**

Segue abaixo o resultado da crítica:



Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

#### Confronto com a prestação de contas parcial

(1) Foram detectadas divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas final em exame e aquelas constantes da prestação de contas parcial, frustrando a execução tempestiva das medidas de controle concomitante, transparência e fiscalização, contrariando o que dispõe o art. 47, § 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL						
DATA DA DESPESA	CONTA	CNPJ DO FORNECEDOR	NOME DO FORNECEDOR	PARCIAL (R\$)	FINAL (R\$)	% <sup>1</sup>

<sup>1</sup> Representatividade da variação encontrada do valor agrupado por fornecedor e conta

**14.7 (2) O sistema deve confrontar as datas das despesas constantes da prestação de contas em exame com a data que deveria constar das despesas informadas até a data inicial de entrega da prestação de contas parcial, apontando eventuais gastos realizados em data anterior àquela, mas não informados. O sistema não deve trazer críticas para os itens posteriores à data inicial de entrega da prestação de contas parcial e a prestação de contas final, expedindo a seguinte mensagem:**

Segue abaixo o resultado da crítica:



Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

#### Confronto com a prestação de contas parcial

(2) Foram detectados gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época (art. 47, § 6º, da Resolução TSE n. 23.607/2019):

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL					
DATA	Nº DOC. FISCAL	FORNECEDOR	RECIBO ELEITORAL <sup>2</sup>	VALOR (R\$)	% <sup>1</sup>

<sup>1</sup> Representatividade da variação encontrada

<sup>2</sup> Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

## 15. APROFUNDAMENTO DE EXAME DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Segue abaixo o resultado da crítica:



### ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:

Execute os procedimentos de exame abaixo para todas as contas bancárias informadas na prestação de contas, inclusive para aquela que se refere à movimentação de recursos do Fundo Partidário e/ou Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), atentando para o fato de que o prazo de abertura destas contas observa apenas a antecedência do recebimento do recurso público, caso tenha havido recebimento dessa natureza. Na hipótese de existência de extrato eletrônico, o exame deve ser realizado prioritariamente utilizando-se estas informações. Sendo necessário o exame de extratos impressos, buscar eventuais informações ausentes nos extratos eletrônicos antes da realização de quaisquer diligências. Observe que a abertura de conta bancária não é obrigatória para o candidato que renunciou ao registro de candidatura antes do fim do prazo de dez dias a contar da emissão do CNPJ, desde que não haja indícios de arrecadação de recursos e realização de gastos eleitorais.

#### 15.1. Foram realizadas transferências de recursos entre contas bancárias de naturezas distintas?

O sistema deve listar todas as transferências financeiras entre contas bancárias de naturezas distintas, registradas na prestação de contas em exame, expedindo a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:



Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

Foram identificadas transferências financeiras realizadas entre as contas bancárias de natureza distinta registradas na prestação de contas em exame, impossibilitando o adequado controle de utilização dos recursos públicos aplicados em campanha, cuja má aplicação ou ausência de comprovação enseja o seu recolhimento ao Tesouro Nacional (art. 9º, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

DATA	VALOR (R\$)	CONTA BANCÁRIA DE ORIGEM	CONTA BANCÁRIA DE DESTINO

#### 15.2. Foram respeitados os critérios para constituição e saldo de Fundo de Caixa durante a campanha?

O sistema deve totalizar os registros de entrada e saída da tela de Fundo de Caixa no SPCE Cadastro, bem como os pagamentos em espécie e verificar se o saldo do fundo de caixa respeitou o limite de 2% dos gastos contratados, expedindo a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:



Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

O saldo do Fundo de Caixa declarado na prestação de contas é de R\$ [o sistema calcula o saldo total do fundo de caixa MENOS o total de registros negativos da tela Fundo de Caixa, do SPCE Cadastro], ultrapassando o limite em R\$ [diferença calculada pelo sistema entre o limite e o saldo do Fundo de Caixa], em desrespeito ao disposto no art. 39 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

### 15.3. Houve constituição de Fundo de Caixa por candidato a vice ou suplente?

O sistema deve verificar se houve a constituição de Fundo de Caixa por candidato a vice ou suplente, expedindo a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:



Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

**Houve a constituição de Fundo de Caixa por candidato a vice ou suplente, registrada na prestação de contas em exame, no valor de R\$ [o sistema recupera da tela de Fundo de Caixa], contrariando o disposto no art. 39, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.607/2019.**

### 15.4. Existem despesas pagas em espécie?

Havendo despesas pagas em espécie e sem a devida constituição de Fundo de Caixa, o sistema deve emitir a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:



Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

Existem despesas pagas em espécie e não há constituição de Fundo de Caixa registrada na prestação de contas em exame, contrariando o disposto nos arts. 39 e 40, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

DATA	FORNECEDOR	TIPO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	VALOR (R\$)

### 15.5. O montante de despesas pagas em espécie é compatível com o valor do Fundo de Caixa constituído?

O sistema deve comparar o valor do Fundo de Caixa com o montante de despesas registradas em espécie, expedindo a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:



Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.

As despesas pagas em espécie superam em R\$ [valor calculado pelo sistema] o valor do Fundo de Caixa, que é de R\$ [o sistema recupera da tela de Fundo de Caixa – total da composição MENOS o total das reversões], em inobservância ao disposto no art. 39 c/c art. 40, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

### 15.6. Todos os saques em espécie registrados em extratos bancários destinaram-se à composição de Fundo de Caixa?

**15.6 (1) O sistema deve trazer a relação dos saques em espécie identificados nos extratos eletrônicos, expedindo a mensagem abaixo:**

Segue abaixo o resultado da crítica:



**Espécie de crítica: Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.**

#### **ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:**

**Foram identificados saques em espécie nas contas bancárias de campanha, conforme a tabela abaixo. Verifique se os saques registrados se destinaram à composição de Fundo de Caixa, relatando eventuais inconsistências:**

(1) Os saques listados a seguir não se destinaram à composição de Fundo de Caixa, em inobservância ao disposto nos arts. 39 e 40, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

banco:	agência:	conta:	fonte de recurso:
DATA DO SAQUE			VALOR (R\$)

**15.6 (2) Não sendo possível a verificação a partir dos extratos eletrônicos, o sistema deve expedir a seguinte mensagem:**

Segue abaixo o resultado da crítica:



**Espécie de crítica: Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.**

**Verifique se nos extratos impressos das contas bancárias de campanha, a seguir listadas, há a realização de saques. Em caso positivo, analise se os saques registrados se destinaram à composição de Fundo de Caixa, relatando eventuais inconsistências:**

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	FONTE DE RECURSO

(2) Os saques listados a seguir não se destinaram à composição de Fundo de Caixa, em inobservância ao disposto nos arts. 39 e 40, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

DATA DO SAQUE	VALOR (R\$)		
banco:	agência:	conta:	fonte de recurso:

#### **15.7. O Fundo de Caixa foi utilizado de modo a evitar o pagamento de despesas fracionadas?**

**15.7 (1) O sistema deve selecionar as despesas pagas “em espécie” com o mesmo CPF/CNPJ do fornecedor e mesmo número do documento. Se a soma dos pagamentos for superior a meio salário mínimo (R\$ 606,00), o sistema deve apresentar, na tabela abaixo, os registros, ordenados por CPF/CNPJ e tipo do documento fiscal, emitindo a seguinte mensagem:**

Segue abaixo o resultado da crítica:



**Espécie de crítica: Totalmente automatizada. Não executar nenhum procedimento manual, apenas manter o texto gerado pelo sistema nas manifestações técnicas.**

(1) Foram identificados pagamentos em espécie para o mesmo fornecedor e documento fiscal, cuja soma dos pagamentos ultrapassa o limite estabelecido para pagamentos de pequeno valor, contrariando o disposto no art. 40 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

DESPESAS DE FUNDO DE CAIXA						
Data	Conta de despesa	CPF/CNPJ	Fornecedor	Tipo	Nº Doc. Fiscal	VALOR (R\$)

**15.7 (2) O sistema deve selecionar as despesas pagas “em espécie” com o mesmo CPF/CNPJ do fornecedor. Se a soma dos pagamentos for superior a meio salário mínimo (R\$ 606,00), o sistema deve apresentar na tabela abaixo os registros, ordenados por CPF/CNPJ e tipo do documento fiscal, emitindo a seguinte mensagem:**

Segue abaixo o resultado da crítica:



**Espécie de crítica:** Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.

#### **ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:**

**Foram identificados pagamentos em espécie para o mesmo fornecedor, cuja soma dos pagamentos ultrapassa o limite estabelecido para pagamentos de pequeno valor, contrariando o disposto no art. 40 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Verifique se é o caso de fracionamento de despesas ou de despesas distintas e, portanto, legítimas, relatando eventuais inconsistências.**

(2) Foram identificados pagamentos em espécie para o mesmo fornecedor, cuja soma dos pagamentos ultrapassa o limite estabelecido para pagamentos de pequeno valor, contrariando o disposto no art. 40 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

DESPESAS DE FUNDO DE CAIXA						
Data	Conta de despesa	CPF/CNPJ	Fornecedor	Tipo	Nº Doc. Fiscal	VALOR (R\$)

**15.8. Se os saldos constantes dos extratos das contas bancárias divergirem da apuração do saldo financeiro constante da prestação de contas em exame, a conciliação bancária apresentada compatibiliza os saldos?**

Segue abaixo o resultado da crítica:



**Espécie de crítica:** Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.

#### **ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:**

**Verifique se os saldos constantes dos extratos das contas bancárias de candidatos e, no caso de partidos, da conta bancária de FEFC, divergem da apuração do resultado financeiro da prestação de contas em exame. Em caso positivo, verifique se (1) foi apresentada conciliação bancária; (2) a conciliação bancária aponta os resultados corretos. Relate eventuais inconsistências:**

A conciliação bancária não foi realizada, apesar da diferença entre o saldo das despesas receitas e despesas lançadas na prestação de contas e o saldo da conta bancária de campanha (art. 53, I, alínea "I", da Resolução TSE nº 23.607/2019).

OU

A conciliação bancária realizada não justifica a divergência entre os saldos constantes dos extratos das contas bancárias e o resultado financeiro da prestação de contas em exame, não tendo sido identificados os débitos e/ou créditos ainda não lançados pelo banco (art. 53, I, alínea "I", da Resolução TSE nº 23.607/2019).

**15.9. Os dados relativos ao banco, agência e/ou conta, declarados na prestação de contas em exame, para conciliação bancária, conferem com aqueles registrados nos extratos bancários apresentados?**

Caso tenha sido apresentada conciliação bancária, o sistema deve expedir a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:



**Espécie de crítica: Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.**

**ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:**

**Foi apresentada conciliação bancária. Verifique se os dados relativos ao banco, agência e/ou conta, declarados na prestação de contas em exame, para conciliação bancária, conferem com aqueles registrados nos extratos bancários apresentados, relatando eventuais inconsistências.**

Os dados relativos ao banco, agência e/ou conta, declarados na prestação de contas em exame, para conciliação bancária, divergem daqueles registrados nos extratos bancários apresentados (art. 53, I, alínea "I", da Resolução TSE nº 23.607/2019).

**15.10. A data e o saldo inicialmente informados na conciliação bancária referem-se à última movimentação verificada nos extratos bancários?**

Caso tenha sido apresentada conciliação bancária, o sistema deve expedir a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:



**Espécie de crítica: Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.**

**ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:**

**Foi apresentada conciliação bancária. Verifique se a data e o saldo inicialmente informados na conciliação bancária referem-se à última movimentação verificada nos extratos bancários, relatando eventuais inconsistências.**

A data e/ou saldo inicialmente informados na conciliação bancária não se referem à última movimentação financeira verificada nos extratos bancários (art. 53, I, alínea "I", da Resolução TSE nº 23.607/2019).

**15.11. Os débitos e créditos ainda não efetuados pelo banco estão devidamente especificados na conciliação bancária, de forma a permitir a sua aferição e a identificação da sua natureza?**

Caso tenha sido apresentada conciliação bancária, o sistema deve expedir a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica:



**Espécie de crítica: Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.**

**ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:**

**Foi apresentada conciliação bancária. Verifique se os débitos e créditos ainda não efetuados pelo**

**banco estão devidamente especificados na conciliação bancária, de forma a permitir a sua aferição e a identificação da sua natureza.**

Os débitos e créditos ainda não efetuados pelo banco não estão especificados na conciliação bancária, prejudicando a aferição e a identificação da sua natureza (art. 53, I, alínea "I", da Resolução TSE nº 23.607/2019).

**15.12. O saldo eventualmente existente de Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) foi recolhido ao Tesouro Nacional?**

O sistema deve informar a existência de saldo obtido entre o montante de recursos recebidos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e as despesas pagas com tais recursos, expedindo a seguinte mensagem:

Segue abaixo o resultado da crítica: 

**Espécie de crítica: Crítica manual. O analista deve seguir a orientação de análise.**

**ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:**

**Foi identificado saldo de R\$ [valor calculado pelo sistema] no confronto entre os recursos recebidos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e as despesas declaradas como pagas com tais recursos. Verifique se foi apresentado o comprovante de recolhimento do valor apurado ao Tesouro Nacional.**

Não foi comprovado o recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos não utilizados oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, no montante de R\$ [valor calculado pelo sistema], contrariando o disposto no art. 50, § 5º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

OU

Foi identificado saldo de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, no montante de R\$ [valor calculado pelo sistema]. Foi comprovado o recolhimento ao Tesouro Nacional de valor divergente do saldo apurado, no montante de R\$ [ESPECIFICAR], contrariando o disposto no art. 50, § 5º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

**16. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES**

***16 (1) Ao final, o sistema deve expedir a seguinte mensagem na hipótese de prestação de contas ordinária ou de partido político:***

Segue abaixo o resultado da crítica: 

(1) Após o exame, ajuste a redação do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências naquilo que for necessário e providencie a sua expedição. Transcorrido o prazo para cumprimento da diligência e recebida eventual prestação de contas retificadora, processe novamente a análise da prestação de contas no sistema, gerando novamente o PTE para reexame das alterações eventualmente efetuadas, bem como dos esclarecimentos e documentos apresentados. Após, emita o Parecer Conclusivo sobre a regularidade das contas.

LOCAL	DATA	EXAMINADOR	VISTO

***16 (2) Ao final, o sistema deve expedir a seguinte mensagem na hipótese de prestação de contas simplificada de candidato:***

Segue abaixo o resultado da crítica:

(2) Após o exame, caso tenham sido detectadas irregularidades ou tenha havido impugnação das contas, ajuste a redação do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências naquilo que for necessário e providencie a sua expedição. Transcorrido o prazo para cumprimento da diligência e recebida eventual prestação de contas retificadora, processe novamente a análise da prestação de contas no sistema, gerando novamente o PTE para reexame das alterações eventualmente efetuadas, bem como dos esclarecimentos e documentos apresentados. Após, emita o Parecer Conclusivo sobre a regularidade das contas. Caso não tenham sido detectadas irregularidades, mas apenas impropriedades e não tenha havido impugnação, emita o Parecer Conclusivo sobre a regularidade das contas.

<b>LOCAL</b>	<b>DATA</b>	<b>EXAMINADOR</b>	<b>VISTO</b>